

# Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.293

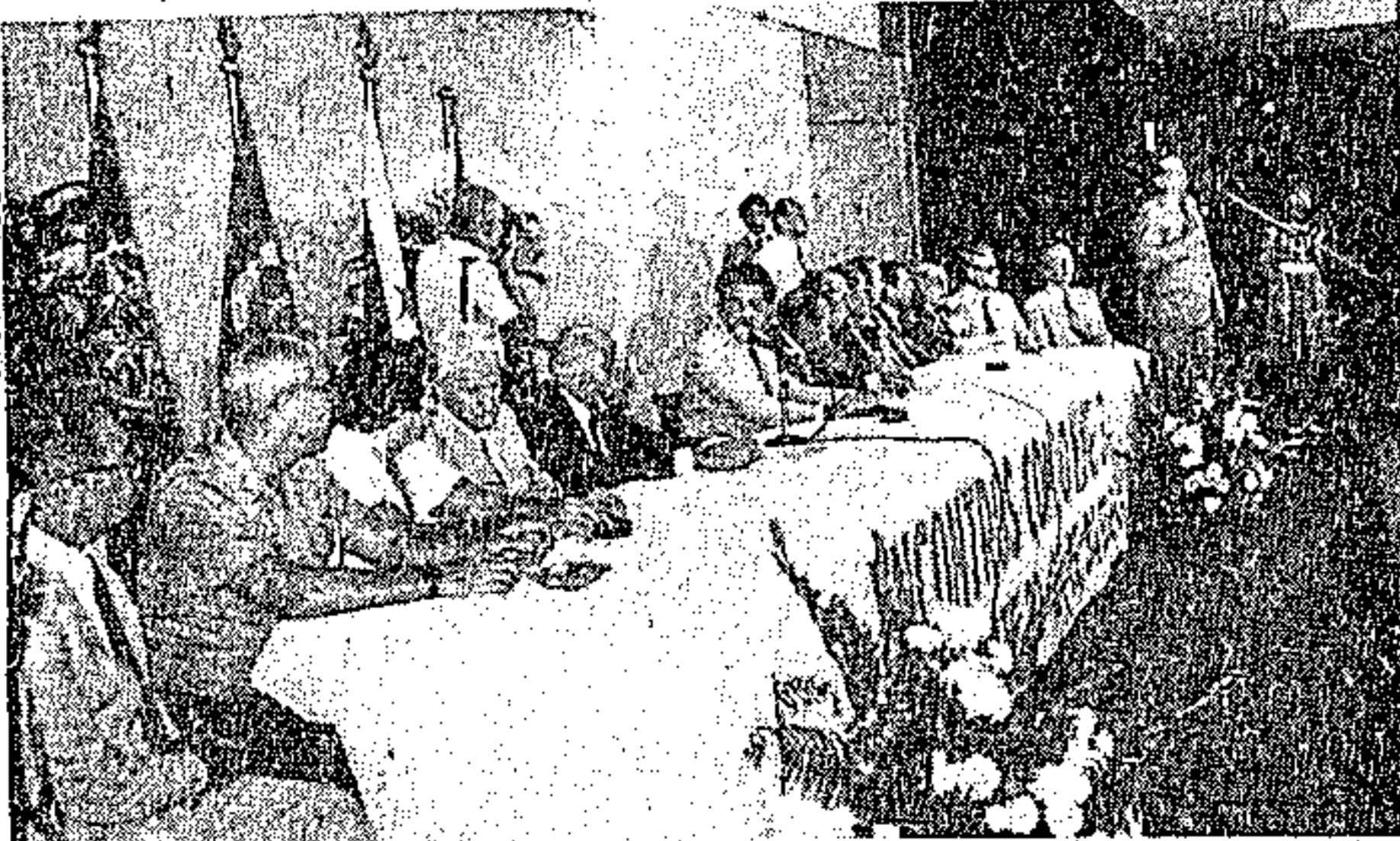
BELÉM - TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1984

## “É urgente rever postura adotada sobre a região”

Ao discursar durante o Encontro de Minas e Energia, cuja abertura ocorreu no auditório do Colégio Nazaré, pelo Ministro Cesar Cals, o governador do Estado Jader Barbalho em veemente pronunciamento criticou a não participação dos governos estaduais na definição e gestão de programas e órgãos que “retalham desordenadamente o espaço estadual, num franco desrespeito à federalização. Exemplo disso é a ausência dos Governos Estaduais em um programa com as dimensões e características do Grande Carajás, o qual acabou por converter-se num verdadeiro território independente das administrações estaduais, sendo inclusive dotado de legislação própria”.

O governador do Estado iniciou o seu pronunciamento após saudar os presentes e disse falar em nome dos “homens do Norte”. Declarou que há de se refletir sobre os temas “Questão Mineral” e “Questão Energética”, asseverando que há necessidade destes assuntos serem mais debatidos. Ressaltou que todos sabem da importân-

Foto: Wilson Motta



Ministro Cesar Cals discursando durante o Encontro

cia que os setores energéticos e mineral desempenham “neste grave momento que atravessa a economia nacional, onde a crise impõe a busca em tempo recorde, da alternativa da crise que leva a retomada do crescimento, revertendo o ciclo recessivo no qual já há alguns anos foi mergulhado o país”.

Para Jader, tão importante quanto sair da crise é refletir sobre ela, suas causas e consequências. E como “representante legítimo dos paraenses”, Jader Barbalho não fez por menos, lembrando a responsabilidade de se “repensar as políticas até aqui implementadas”. E na presença dos mais

do setor mineral que tem se importado de forma bastante aquém do desejável”.

Jader falou sobre as tensões sociais que nos últimos tempos têm sacudido o Pará, dizendo que “muito nos intranquiliza a perspectiva enfaticamente setorial que tem direcionado as políticas implementadas em nosso Estado e na Amazônia.”

Em seguida, declarou que é urgente a necessidade de se “rever a postura adotada diante dessa região que não é mais uma, porém, a última fronteira do país, sob pena de, na ânsia de resolver questões de ordem mais geral ou mesmo de outras áreas se acabar por transferir para cá as mazelas que se pretendia enfrentar e assim, inviabilizar a grande tarefa histórica da Amazônia, que é a de participar do desenvolvimento brasileiro através do seu próprio desenvolvimento.

O governador finalizou afirmando que somente através do diálogo e do debate franco e democrático será possível cumprir a difícil tarefa de construir uma sociedade mais justa e humanizada”.

“altos responsáveis pela política energética e mineral do país”, o governador propôs a “reflexão sobre questões que, sem a pretensão do discurso de autoridade técnico-científico, almejam a legitimidade da esperança sofrida, de uma região historicamente encarada como repositório, se nega a aceitar tal condição e precisa sobreviver no presente para poder ter e crer no futuro”.

Criticou o Governador do Estado a política do Imposto Único Sobre Minerais que “em tese deveria retornar ao Estado em condições que lhes permitisse assegurar a infra-estrutura social e econômica decorrente do dinamismo

Santarém terá  
em 1985  
penitenciária  
agrícola

Pág. 21

Sacolão da Ceasa  
vai vender  
cestas prontas  
ao povo

Pág. 22

Distribuição de  
50 títulos de  
terra em  
Primavera

Pág. 22

## Verbas de educação a 38 prefeituras

As verbas oriundas do Ministério de Educação e Cultura provenientes aos programas do Finsocial, válidas pelos exercícios de 1983 e 1984, num montante de 211 milhões e 172 mil cruzeiros, foram repassadas em cheques aos prefeitos de 38 municípios paraenses, em solenidade realizada no Palácio Lauro Sodré, presidida pelo governador, em exercício, Laércio Dias Franco. Na oportunidade, foram assinados os convênios relativos à aplicação dessa quantia, inclusive no município de Belém, sendo os recursos destinados ao atendi-

to do ensino pré-escolar nas redes municipais, como ainda prover a mobilização de recursos humanos.

Ao ato estiveram presentes, além dos prefeitos dos municípios beneficiados e secretários de educação municipais, o deputado Aldo Almeida, o secretário do Interior e Justiça, Itair Silva, as professoras Oscarina Araujo e Maria Helena Tavares, representantes da Secretaria de Educação. O repasse de recursos às prefeituras do interior obedece ao programa de trabalho idealizado pelo governo estadual objetivando proporcionar melhor in-

Foto: Wilson Motta



O vice-governador Laércio Franco entregando o cheque ao prefeito de São Sebastião da Boa Vista, Aloísio Teixeira

fraestrutura para o ensino público em todo o Estado. Desde quando assumiu o governo, Jader Barbalho preocupa-se com essa

problemática, que considera um dos pontos básicos para o desenvolvimento sócio-econômico da população.

## Aeronáutica agracia Presidente da COHAB

O engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva, presidente da Companhia de Habitação do Pará - COHAB, está entre os 24 agraciados, divididos em 14 militares e 10 civis que receberam a medalha mérito "Santos Dumont", na solenidade realizada no último dia 20 de julho, em Belém, pelo 1º Comando Aéreo Regional, sob presidência do major brigadeiro Fernando de Assis Martins Costa quando o Ministério da Aeronáutica homenageou o III aniversário do nascimento de seu patrono, Alberto Santos Dumont. Entre os civis, além do presidente da Cohab que recebeu a comenda das mãos do comandante do 1º Comar, achavam-se o presidente do Aeroclube do Pará, Marcos Marcelino de Oliveira, o dr. Dittmar de Souza Brito, superintendente regional da Receita Federal, o professor Arlindo Pereira da Silva, superintendente do Serpro na Amazônia, José Maria da Silva, gerente geral da Varig/Cruzeiro, em Belém e o dr. Cristiano Joaquim da Silva, Delegado Regional do Serviço do Patrimônio da União.

A solenidade teve início às 8 horas, com a revista à tropa pelo comandante do 1º Comar - major-brigadeiro Fernando de Assis Costa, seguindo-se a leitura da ordem-do-dia do Ministro da Aeronáutica Dhélio Jardim de Matos, a entrega da medalha mérito "Santos Dumont", desfile da tropa e por último, coquetel servido às autoridades e convidados.



Nelson Tomaz recebe a comenda das mãos do comandante do 1º COMAR

Entre outros, presentes, o general Hélio Pacheco, comandante da 8ª Região Militar, comandante Carvalho, diretor do Grupamento Naval do Norte, representando o 4º Distrito Naval, o major brigadeiro Antonio Arlison de Carvalho, ex-comandante do 1º Comar, atualmente vice-chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, coronel Hercílio Amarantes, chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado representando o comando geral.

## Governador autorizou reurbanização do Ver-o-Peso

O Governador do Estado, Jader Barbalho autorizou o início das obras sobre a reurbanização do Ver-o-Peso que deverá ser inaugurado quando ele completar dois anos de administração em 15 de março de 1985.

O projeto sobre o Ver-o-Peso a cargo da Prefeitura Municipal de Belém foi apresentado ao Governador que de imediato autorizou as obras, cujo investimento será na ordem de 2,5 bilhões de cruzeiros, incluindo os 500 milhões da recuperação do cal, que deverá estar em outubro concluído pela Secretaria Municipal de Obras da PMB. O restante será dividido entre a Prefeitura e o Governo do Estado cabendo 1 bilhão a cada um.

Trata-se de uma ampla reforma que pretende reintegrar o Ver-o-Peso à cidade, pois o local surgiu como um entreposto de mercadorias e acabou se transformando em um símbolo da cidade e do nosso Estado - justificou o prefeito Almir Gabriel e no entanto, continuou, o "desenvolvimento" levou a área ao atual estado em que se encontra. No reordenamento que se fará não se privilegiará nenhuma área em especial mas sim o geral dado às múltiplas funções que o Ver-o-Peso desempenha na vida dos moradores de Belém.

A Fundação Papa João XXIII num trabalho de pesquisa junto aos feirantes e ambulantes, procedeu um levantamento que envolveu não apenas a parte econômica como social, constatando que na feira existem 908 feirantes e na área do comércio 537 ambulantes, perfazendo um

total de 1.445 pessoas, as quais permanecerão em atividade depois dos remanejamentos previstos no projeto.

O trabalho apresentado pelo arquiteto Paulo Chaves indica que na plataforma construída junto ao calis haverá local para "shows", cafeteria, cantenros e um lago com uma escultura ao meio que lembra as velas das embarcações.

O estacionamento será mantido, mas com outro ordenamento, o prédio onde funciona a Junta Comercial será transformado em local de venda de artesanato, na parte inferior e na parte superior, um restaurante de comidas típicas.

O prédio onde funciona a Fiscalização Municipal desaparecerá por não representar em termos urbanísticos, históricos ou artísticos, ficando apenas o quiosque para a administração municipal.

Os feirantes serão divididos em função dos produtos que oferecerão à venda, ficando uma parte para hortigranjeiros, outra para produtos de mercearia, outra para cheiro do Pará e ervas, outra para produtos de umbanda, outra para venda de comidas como mingau e peixe frito e outra para mariscos.

A doca do Ver-o-Peso será completamente liberada passando a servir apenas para carga e descarga das embarcações. No local onde funciona a feira do açaí surgirá uma praça tendo ao lado um coreto que é uma réplica do existente no jardim do Palacete Governamental.

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAERCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA**

### SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

### NESTA EDIÇÃO

#### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Segurança Pública

#### RESOLUÇÃO Nº 18/84-CA

Do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará IDESP

#### RESUMO DE PORTARIAS

Do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará

#### ATAS

De Diversas Firmas

**2 Cadernos**  
**42 Páginas**



**IMPRESSA OFICIAL**

## SECRETARIAS

1474

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 929 DE 09 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01002/84-SEAD.

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO MOREIRA DE CAMPOS FILHO, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.136)

PORTARIA Nº 930 DE 09 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

## RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.07.84, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 893/83 de 20.09.83, a JOÃO BATISTA BENTES DA ROCHA, ocupante do cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda — 4º R.F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.136)

PORTARIA Nº 939/84 DE 10 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

## RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

| NOME DO FUNCIONÁRIO          | CARGO                       | PROCESSO | PERÍODO                         |
|------------------------------|-----------------------------|----------|---------------------------------|
| Ana Maria Arruda de Oliveira | Médico<br>GEP-ANSM-612.2"B" | 01232/84 | 02 anos a contar<br>de 02.05.84 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.136)

PORTARIA Nº 940/84 DE 10 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

## RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

| NOME DO FUNCIONÁRIO              | CARGO                                | PROCESSO | PERÍODO                         |
|----------------------------------|--------------------------------------|----------|---------------------------------|
| Marisa Gualberto dos Santos      | Ag. Administrat.<br>GEP-SA-901.1"A"  | 00963/84 | 02 anos a contar<br>de 01.04.84 |
| Altamira                         | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.2"B" | 00965/84 | 02 anos a contar<br>de 01.06.84 |
| Francisca Ivania de Sousa        | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.2"B" | 01191/84 | 01 ano                          |
| Altamira                         | Ag. de Portaria<br>GEP-TP-1102.2"B"  | 01234/84 | 02 anos                         |
| Maria Elizabete Rodrigues Dorta  | Ag. Administrat.<br>GEP-SA-901.2"B"  | 01203/84 | 02 anos                         |
| Capanema                         |                                      |          |                                 |
| Maria Erlinda da Conceição Sousa |                                      |          |                                 |
| Itaituba                         |                                      |          |                                 |
| Maria Valda Braga Valente        |                                      |          |                                 |
| Cametá                           |                                      |          |                                 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.136)

PORTARIA Nº 941 DE 10 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a licença sem vencimentos de 01 ano, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53, através da Port. nº 529/83 de 25.05.83, a MARILÉA DE JESUS ARAÚJO CARDOSO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.136)

PORTARIA Nº 981 DE 19 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

| NOME DO FUNCIONÁRIO                       | CARGO                                                 | PROCESSO | PERÍODO                         |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------|---------------------------------|
| Maria Iolanda da Silva Gama<br>ASSO/SEDUC | Assist. Social<br>Cód. GEP-ANS.602.2<br>Classe "B"    | 01146/84 | 02 anos a partir<br>de 01.08.84 |
| Osvaldo Corrêa<br>E.E. Orlando Bitar      | Ag. de Portaria,<br>Cód. GEP-TP-1.102.2<br>Classe "B" | 01294/84 | 01 ano                          |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.136)

PORTARIA Nº 982, DE 19 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

| NOME DO FUNCIONÁRIO           | CARGO                                           | PROCESSO | PERÍODO                         |
|-------------------------------|-------------------------------------------------|----------|---------------------------------|
| Jaime Carvalho da Silva Filho | Investigador<br>Cód. GEP-PC-706.1<br>Classe "A" | 01310/84 | 02 anos a contar<br>de 01.07.84 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.136)

PORTARIA Nº 983 DE 19 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 02.05.84, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1208/83 de 30.11.83, a MARIA RAIMUNDA GOMES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.136)

## FAZENDA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA Nº 382 DE 17 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 10 do art. 12 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

## RESOLVE:

Atualizar as normas e procedimentos das atividades relacionadas com a arrecadação da receita estadual pela rede bancária:

## I - DA REDE BANCÁRIA

1. Rede Bancária - o conjunto de bancos admitidos no sistema de arrecadação e recolhimento das receitas estaduais;

2. Banco - a sociedade abrangendo toda a organização;

3. Estabelecimento bancário - cada um dos estabelecimentos do mesmo banco (matriz, filial, sucursal, agência);

4. Domicílio Fiscal da Pessoa Física - a residência habitual ou lugar de prática de atos ou da ocorrência dos fatos que dêem origem à tributação ou à imposição de penalidades;

5. Domicílio Fiscal da Pessoa Jurídica - de Direito Privado ou de Firma Individual: o lugar de sua sede ou em relação aos atos ou fatos que dêem origem à obrigação a cada estabelecimento;

6. Jurisdição Fiscal - a área territorial a que se circunscreve a autoridade controladora da arrecadação de receitas estaduais;

7. Documentos integrantes do sistema de arrecadação e recolhimento da receita estadual;

a) DAE - Documento de Arrecadação Estadual;

b) BDAE - Boletim Diário de Arrecadação Estadual;

c) BRAE - Boletim de Recolhimento da Arrecadação Estadual.

## II - DA ADMISSÃO DE BANCOS E INTEGRAÇÃO DE SEUS ESTABELECIMENTOS.

1. A admissão de bancos e seus estabelecimentos, far-se-á por autorização do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento padronizado, instruído com formulário próprio, contendo:

a) número de ordem de inscrição no CGC;

b) endereço completo;

c) número identificador de autenticação das máquinas quando houver, inclusive as de reserva;

d) código de comunicação.

2. Cabe ao Banco e seus estabelecimentos para integrar-se ao sistema, remeter a Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, relação das máquinas autenticadoras e seus respectivos códigos de autenticação;

3. A atividade arrecadadora do Banco e seus estabelecimentos iniciar-se-á até 60 (sessenta) dias da data do ato integratório, coincidindo, sempre, com o primeiro dia útil do mês.

## III - DAS ALTERAÇÕES DA REDE BANCÁRIA

1. Havendo fusão de Bancos, da qual uma ou mais unidades originárias sejam integrantes do sistema e desde que resulte em nova personalidade jurídica, a organização resultante requererá, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da carta patente, nova admissão na forma do inciso II;

2. Nos casos de absorção de Bancos, o incorporador, desde já admitido no sistema e no mesmo prazo, comunicará o fato à Secretaria de Estado da Fazenda, e lhe fornecerá relação de seus novos estabelecimentos;

3. Se o incorporador não for componente do Sistema, requererá sua admissão, também no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do inciso II;

4. A simples mudança de denominação do Banco obriga este a comunicar a alteração à Secretaria de Estado da Fazenda;

5. Enquanto não forem baixados atos reguladores da nova situação de que trata o item anterior, os estabelecimentos bancários já integrantes do Sistema, continuarão a arrecadar, indicando nos documentos de controle o mesmo código e a sua denominação anterior, seguida da atual;

6. Se a alteração implicar em mudança do Município ou jurisdição fiscal, o estabelecimento remanejado só poderá arrecadar na nova sede, após devidamente autorizado;

7. O estabelecimento bancário é responsável pela liquidação dos cheques dados pelos contribuintes em pagamento de receitas estaduais;

8. Nenhum estabelecimento bancário poderá exigir do contribuinte o cumprimento de qualquer formalidade não autorizada em lei, regulamento ou ato expresso do Secretário de Estado da Fazenda, nem qualquer remuneração a título de retribuição pelos serviços ora disciplinados;

9. Os bancos são responsáveis pela ação e omissão de seus prepostos no processo da arrecadação e recolhimento de receitas estaduais, bem como pela segurança dos documentos entre o ato de recebimento e a sua entrega ao setor competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

## IV - DO DESLIGAMENTO, DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

1. O desligamento de banco poderá ocorrer a pedido ou no interesse da Administração, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda;

2. O desligamento do banco por iniciativa da Administração, ocorrerá quando:

a) o banco resultante da fusão não cumprir o dispositivo do item 1, do inciso II;

b) a rede de estabelecimentos não apresentar produtividade que justifique sua permanência no Sistema;

c) houver prática continuada, por parte de seus estabelecimentos, de infrações às normas que disciplinam a arrecadação de receitas estaduais.

3. O desligamento do estabelecimento bancário far-se-á por ato do Secretário de Estado da Fazenda;

4. As infrações praticadas pela rede bancária serão apuradas em processo instruído pela Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, ouvido o órgão regional que jurisdiciona o domicílio do estabelecimento infrator;

5. Ao estabelecimento indiciado será aberto o prazo de 30 (trinta) dias para defesa sob pena de revelia;

6. Será aplicado ao estabelecimento bancário infrator das normas disciplinares do Sistema de Arrecadação as seguintes penalidades:

a) advertência

b) suspensão



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
• Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA ROBAO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

**NA CAPITAL**

Anual Cr\$ 136.500,00  
Semestral Cr\$ 68.250,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 240.786,00  
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00  
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

c) exclusão

7. Serão aplicadas as penalidades do item  
anterior ao estabelecimento bancário que:

a) omitir registro no Boletim Diário de Arrec-  
dação Estadual;

b) atrasar injustificadamente o encaminha-  
mento de Boletins e demais documentos de arrec-  
dação;

c) faltar com o cumprimento das demais  
obrigações inerentes a arrecadação e recolhimento  
de receitas;

d) deixar de recolher, nos prazos fixados, a  
receita arrecadada, total ou parcialmente.

8. A prática reiterada de infrações constitui  
motivo para a exclusão de estabelecimento bancário  
do Sistema;

9. A reintegração de estabelecimento excluí-  
do do Sistema poderá ocorrer após doze (12) meses  
da data da exclusão, mediante requerimento funda-  
mentado, encaminhado ao Secretário de Estado da  
Fazenda;

10. A aplicação da penalidade pelo atraso de  
recolhimento da receita arrecadada, será concomi-  
tante com a cobrança de juros de mora;

11. Os estabelecimentos de bancos resultante  
de fusão ou incorporação serão considerados primá-  
rios, para efeito de sanções, se houver alteração da  
razão social.

**V - DAS RECEITAS ARRECADÁVEIS PELOS  
BANCOS**

1. Poderão arrecadar receitas estaduais em  
nome e por conta do Governo Estadual, além do  
Banco do Estado do Pará S/A., admitido automa-  
ticamente no Sistema, os bancos que preencherem  
as condições estabelecidas pelo Banco Central do  
Brasil;

2. Serão recolhidas, optativamente, a qualquer  
estabelecimento bancário autorizado na jurisdição  
fiscal do contribuinte, de livre escolha deste, respei-  
tando o disposto no item seguinte, as receitas do  
Estado autorizadas pela Secretaria de Estado da  
Fazenda a serem pagas através da rede bancária;

3. Os estabelecimentos bancários, inclusive os  
do Banco do Estado do Pará S/A., autorizados a  
arrecadar receitas do Estado em nome e por conta  
do Governo Estadual, deverão acolher somente  
guias:

a) de contribuintes com domicílio fiscal no  
Município onde se encontra sediado o estabeleci-  
mento bancário credenciado;

b) que representem efetivo recolhimento do  
tributo e sejam relativas ao imposto apurado no  
período fiscal correspondente, sendo vedados os  
recolhimentos especiais;

c) com importâncias que correspondam a  
imposto cujo prazo de pagamento não se tenha  
esgotado.

**VI - DO ATO DO RECEBIMENTO DAS RECEITAS**

1. O estabelecimento bancário autorizado a  
arrecadar receitas estaduais em nome e por conta do  
Governo do Estado, deverá no ato do recebimento  
da receita verificar:

a) se está sendo utilizado o Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e se o código do tributo está corretamente indicado;

b) se o recolhimento está sendo efetuado dentro do prazo;

c) se todos os quadros do DAE estão preenchidos com clareza e sem emendas ou rasuras;

d) se a soma das parcelas corresponde com a importância total a recolher;

e) se os DAE's estão datados e assinados.

2. O estabelecimento bancário deverá dar quitação nos campos próprios dos documentos com valores a recolher, por meio de autenticação mecânica ou manual;

3. Será dada autenticação mecânica quando o estabelecimento bancário não possuir máquina autenticadora;

4. Será dada autenticação manual mediante aposição de carimbo de recibo, que identifiquem com clareza o estabelecimento bancário, a data e o nome ou número do funcionário, com a rubrica deste;

5. Nos DAE's autenticados mecanicamente, deverá constar obrigatoriamente o carimbo identificador indicado no item anterior, sendo o carimbo apostado no local próprio;

6. Ocorrendo engano na autenticação mecânica, no ato do recebimento das receitas estaduais a correção será procedida:

a) quando a autenticação for a menor do que a devida, mediante autenticação complementar.

b) quando a autenticação for a maior mediante a inutilização da mesma, por um traço simples, em vermelho seguida de nova autenticação correta;

c) quando ocorrer defeito de impressão da máquina autenticadora (erro mecânico de número ou data) proceder na forma da letra "b" deste item.

7. A correção de erro de data na autenticação só será válida quando a data impressa for anterior a do efetivo pagamento;

8. Em qualquer caso a correção será procedida em ambas as partes ou todas as vias do documento, com ressalva em documento anexo, datada e assinada pelo "caixa" recebedor.

#### VII - DO RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO

1. As receitas do Estado arrecadadas durante a semana pelos estabelecimentos bancários autorizados, serão recolhidas obrigatoriamente no primeiro (1º) dia útil da semana seguinte, na agência do Banco do Estado na sede da região fiscal.

2. O recolhimento da receita, será feito através de ordem de pagamento por cheque ou em espécie, quando se tratar de agências bancárias estabelecidas na sede das regiões fiscais.

3. O recolhimento das receitas arrecadadas pelas agências bancárias estabelecidas fora da sede das regiões fiscais, será através de cheque nominal, em nome da Delegacia Regional da Fazenda Estadual... Região Fiscal.

4. O cheque referente ao item acima mencionado, deverá ser obrigatoriamente endossado pelo Delegado Regional da Fazenda Estadual, para o trâmite legal do recolhimento.

5. O recolhimento mencionado no item 3 deste inciso, será de responsabilidade dos chefes das

agências fazendárias correspondentes.

6. O recolhimento da receita que trata o item 1 deste inciso, deverá ser transferido pela respectiva agência a "Conta Recolhimento BANPARÁ - Centro - Belém", no 1º dia imediato ao do recolhimento.

#### VIII - DO BOLETIM DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

1. Para efeito de entrega à repartição local, dos documentos de arrecadação estadual (DAE), o estabelecimento bancário organizará o Boletim Diário de Arrecadação Estadual (BDAE).

2. O Boletim Diário de Arrecadação Estadual (BDAE) é o documento que consolida o movimento diário de cada estabelecimento bancário. Sua numeração é padronizada para todas as agências bancárias, através de um calendário anual, emitido pela Coordenadoria de Arrecadação.

3. As agências bancárias estabelecidas na sede da região fiscal emitirão o BDAE em três (03) vias, sendo:

- 1ª via., acompanhada dos DAE's, será encaminhada a Divisão ou Serviço Regional de Arrecadação, para posterior remessa ao Processamento de Dados do Pará através da Coordenadoria de Arrecadação;

- 2ª via., desacompanhada dos DAE's respectivos, será entregue a Divisão ou Serviço Regional de Arrecadação;

- 3ª via., desacompanhada de documentos, fica retida no estabelecimento bancário que efetuou a arrecadação.

4. As agências bancárias estabelecidas fora da sede da região fiscal, emitirão o BDAE em 04 (quatro) vias. As três (03) primeiras vias, terão a destinação do item anterior, a quarta via, ficará com a repartição da Fazenda, estabelecida na localidade da agência bancária que efetuou a arrecadação.

5. O BDAE, será entregue ou encaminhado a repartição local da Secretaria de Estado da Fazenda, no primeiro dia útil imediato ao da arrecadação.

6. Não será admitida a inclusão de DAE's quitados com data anterior àquela constante do Boletim Diário de Arrecadação Estadual.

7. Não será admitida também a inclusão de DAE's contendo a expressão "Recebido após o expediente", ou semelhante, na documentação do dia posterior ao do seu recebimento.

8. O estabelecimento bancário nos dias úteis em que não houver arrecadação, deverá entregar ou encaminhar a repartição local da Secretaria de Estado da Fazenda, um Boletim Diário de Arrecadação Estadual, com a seguinte inscrição: "Não houve arrecadação", no mesmo prazo a que se refere o item 5 deste inciso.

#### IX - DO PREENCHIMENTO DO BDAE

Campo 01, 02 e 03 - (Recepção, Microfilme e Arquivo), não deverá ser preenchido, uso exclusivo do órgão estadual.

Campo 04 - Código BB - será preenchido com o número Nacional de Compensação do Banco.

Campo 05 - Agência - será preenchido com o número de ordem do CGC, que identifica o estabelecimento.

Campo 06 - Data da Arrecadação - será preenchido com a data da arrecadação.

Campo 07 - Documento anexos - será preenchido com o número de DAE's anexos.

Campo 08 - Número do BDAE - será preenchido com a numeração sequencial dos BDAE's, por exercício.

Campo 09 - Importância total - será preenchido com o valor da arrecadação naquela data.

Campo 10 - Informar se houve arrecadação - será assinalado SIM ou NÃO conforme houver ou não arrecadação naquela data.

Campo 11 - Nome do estabelecimento - será preenchido com o nome do estabelecimento bancário.

Campo 12 - Endereço do estabelecimento será preenchido com o endereço do estabelecimento.

Os documentos deverão ser datados e assinados e terem apostos no canto inferior esquerdo no do quadro reservado para tal, o carimbo padronizado do CGC.

#### X - DO BOLETIM DE RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

1. O Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual (BRAE) tem por finalidade totalizar os valores das receitas, discriminadas nos BDAE's referentes a um período de arrecadação, servindo como instrumento de demonstração e comprovação do recolhimento de receita à Secretaria de Estado da Fazenda.

2. A periodicidade de sua emissão serão semanalmente e corresponderá a arrecadação de uma semana lançada nos BDAE's.

3. Os estabelecimentos bancários preencherão o BDAE em 05 (cinco) vias, salvo os situados na sede da região fiscal que farão o preenchimento em quatro (04) vias com a seguinte destinação:

- as duas (02) primeiras vias serão encaminhadas ao órgão regional de arrecadação, que posteriormente encaminhará a 1ª via à Contadoria Setorial, junto à Secretaria de Estado da Fazenda;

- a terceira via, pertencerá ao BANPARÁ S/A., onde se efetuou o recolhimento;

- a quarta via, ficará em poder do estabelecimento que a emitiu como comprovante de recolhimento.

4. Em se tratando que agências bancárias estabelecidas fora da sede da região fiscal, a quinta (5ª) via do BRAE, ficará arquivada na agência da fazenda estadual, responsável pelo recolhimento da arrecadação do local.

#### XI - DO PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL (BRAE)

Campo 01, 02 e 03 - não será preenchido (uso exclusivo da repartição).

Campo 04 - Cód. BB - será preenchido com o Número Nacional de Compensação do Banco.

Campo 05 - Agência - será preenchido com o número de ordem do CGC que identifica o estabelecimento.

Campo 06 - Data - será preenchido com a data do recolhimento.

Campo 07 - Código da SEFA - será preenchido com o código 15.000 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Campo 08/09 - Período de Referência - será preenchido com as datas de início e fim do período.

Campo 10/20 - Número do BDAE - Valor - será preenchido com o número de cada BDAE do período e respectivo valor.

Campo 21 - Valor - será preenchido com a soma dos valores de cada BDAE, correspondendo ao valor a ser recolhido.

#### XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os estabelecimentos bancários autorizados, receberão os recolhimentos das receitas de contribuintes devidamente inscritos na Secretaria de Estado da Fazenda, relativos as operações realizadas de acordo com as datas de vencimentos constantes dos DAE's.

2. Nos municípios onde se implantar a arrecadação da receita estadual, pela rede bancária é vedada as repartições locais da Secretaria de Estado da Fazenda efetuarem recebimentos de receitas autorizadas aos bancos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 2459 - Reg. nº 9770 - Dia 24.07.84)

#### SEGURANÇA PÚBLICA

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 393/84 - SEC - DE 17 DE JULHO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE - conceder, de acordo com o art. 64 § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 2º Sgo. PM ISRAEL RODRIGUES BORGES, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02.04.1967 a 02.04.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Nº 2461 - Reg. Nº 9773 - Dia: 24/07/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA  
AGROPECUÁRIA RIO PERDIDA S.A.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniram-se à Trav. Lomas Valentina nº 1.028 na Cidade de Belém, Estado do Pará, os subscritores da Sociedade "AGROPECUÁRIA RIO PERDIDA S/A", em organização, representando a totalidade do Capital Social subscrito. Indicado pela totalidade assumiu a presidência da mesa o sr. JOSE MAURO VILELA, que convidou a mim MOACIR ALVES CRUVINEL para servir de secretário. Assim composta legalmente a mesa, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 87 da Lei 6404/76, dando início aos trabalhos disse o presidente que conforme se poderia verificar pelas assinaturas constantes da lista de presença de acionista, a totalidade dos subscritores das ações estavam presentes e portanto, com por cento do Capital subscrito, subscritores estes a seguir nomeados e qualificados: JOSE MAURO VILELA, residente à Rua G QD. 808 LT. 3-A em Goiânia-GO, brasileiro, natural de Itana-MG, casado, empresário, CPF/MF 004.548.771-53, carteira de identidade nº 2.329.800-SSP/RJ; MOACIR ALVES CRUVINEL, residente à Rua Monte Cristo QD-26 LT-15-Vila Regina, em Goiânia-GO, brasileiro, natural de Palmeiras de Goiás-GO, casado, Contador, CPF/MF nº 049.784.391-91, carteira de identidade nº 176.719-SSP-GO; MARIA CUSTODIA ANTUNES, residente à Rua 04 nº 1.515 centro em Goiânia-GO, brasileira, natural de Itana-MG, desquitada, Odontóloga, CPF/MF nº 130.131.231-04, carteira de identidade nº 5.843-SSP-GO. Transportadora Anhanguera Ltda. Av. B nº 257 Vila Morais-Goiânia-GO, CGC-02/92/03/0001-25; Posto Rio Formoso Ltda, Rod. BR-153-KM-462, CGC-02841036/0001-67, Inscr. 100391613 Alvorada GO; Posto Rio das Pedras Ltda CGC 18431577/0901-13, Rod. BR-365-KM 14941032/0001-03 Inscr. 131.117.220 Canarana - MT. A seguir o Sr. Presidente declarou que esta Assembleia Geral de Constituição foi convocada através de carta-convide destinada a cada um dos subscritores e, como todos haviam confirmado sua presença, o que efetivamente se verificou, desnecessário se tornou a publicação dos editais na Lei das Sociedades por Ações. A pedido do Sr. Presidente, eu secretário, li em voz alta a mencionada carta-convide, que tem o seguinte teor - Belém, 16 de Maio de 1984, Prezados Senhores Subscritores do Capital da AGROPECUÁRIA RIO PERDIDA S/A por meio desta fica V.Sa. convidado a se reunir com os demais subscritores do Capital de Cr\$ 10.000.000,00 em organização em Assembleia Geral de Constituição, a ser realizada no dia 16 de maio de 1984, às 10:00 hs, na Trav. Lomas Valentina nº 1.028, nesta Cidade de Belém-Pa a fim de deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: a) Aprovação dos Estatutos Sociais b) Eleição do Conselho Administrativo e fixação dos respectivos honorários c) Outros assuntos de interesse da Constituição da Companhia. O Sr. JOSE MAURO VILELA, pela comissão de Constituição. Feita a leitura, o Sr. Presidente declarou que o Projeto de Estatuto Social, Informou o Sr. Presidente, ainda, que sobre a mesa estava o recibo de depósito, previsto no item III do Art. 80 da Lei das S/A, que comprovava o depósito no Banco do Brasil S/A agência Belém-Pa, da décima parte do capital social subscrito em dinheiro, documento este que será transcrito no final desta Ata bem como Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta Ata, em documento separado, devidamente assinado por todos os subscritores. Desta forma, disse o Sr. Presidente, todos os requisitos preliminares, constantes do Art. 80 da Lei das S/A para a Constituição da Companhia, estão cumpridos, faltando apenas que, discutido, seja aprovado o Estatuto Social. Considerando que todos os subscritores estão de posse do Projeto de Estatuto Social, disse o Sr. Presidente, então, iria ele ser submetido a discussão pela Companhia, razão por que o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a AGROPECUÁRIA RIO PERDIDA S.A. e pediu a mim secretário que transcrevesse nesta Ata o inteiro teor do Estatuto Social aprovado, que tem a seguinte redação: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO. ARTIGO I: A Sociedade Anônima que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais em vigor e que for aplicáveis, tem a denominação de AGROPECUÁRIA RIO PERDIDA S/A e terá prazo indeterminado de duração. ARTIGO II: A sede, domicílio e foro da sociedade é a Cidade de Belém-Pa, e a critério de administração, poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, depósitos ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, inclusive transferir a sede social para outro domicílio, dentro da região Amazônia Legal, respeitadas, no entanto, legislações pertinentes. ARTIGO III: Seu principal objeto será a exploração da agropecuária, em todas as suas formas de produção, criação, engorda, comercialização, industrialização, importação e exportação, por própria e de terceiros, em seu nome e de terceiros podendo dedicar-se a critério de sua administração, a outros ramos de atividade. CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. ARTIGO IV: O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações de valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) na forma nominativa ordinária. PARAGRAFO I: A emissão de ações, dentro do limite do Capital autorizado, para integralização em dinheiro, bens e créditos, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 89, da Lei 6404, de 15.12.76. PARAGRAFO II: A decisão tomada na forma do parágrafo anterior, caberá ao Conselho de Administração determinar o destino a ser dado às ações não subscritas pelos acionistas, no exercício de seu direito de preferência, obedecendo à seguinte ordem: a) Instituir prioridades aos acionistas que tenham exercido o seu direito de preferência; b) Instituir prioridades aos acionistas que tenham manifestado interesse na subscrição de excedentes de ações decorrentes de preferências não exercidas; c) Se ainda perdurar excedentes, reservar a si a decisão sobre o destino final das ações não subscritas. PARAGRAFO III: As ações serão representadas por títulos múltiplos assinados por dois diretores, sendo permitida à sociedade, a cobrança de emissão de certificado, por preço não superior ao seu custo. PARAGRAFO IV: Os dividendos distribuídos em assembleia serão atribuídos na forma "pro-rata-temporis" em cada exercício anual. PARAGRAFO V: Os dividendos distribuídos em assembleia serão atribuídos na forma "pro-rata-temporis" em cada exercício anual, tomando-se por base a data de liberação de valores de integralizações de capitais subscritos e a data do encerramento do exercício social. PARAGRAFO VI: As bonificações em novas ações, decorrentes de aumento de capital com utilização de reservas legais e estatutárias, de lucros suspensos e retidos a qualquer título, bem como de reservas de correções monetárias do capital integralizado e de quaisquer outras de ajustes de valores patrimoniais de balanço, serão atribuídas às ações existentes e integralizadas, na data da assembleia geral que as aprovar, na proporção "pro-rata-temporis" às efetivas integralizações subscritas. PARAGRAFO VII: As ações não poderão ser convergidas de uma forma em outra e a cada ação é indivisível perante a sociedade não se reconhece mais de um possuidor. ARTIGO V: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações em assembleias da sociedade. CAPÍTULO III: ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO VI: A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem: para convocação, funcionamento e atribuições das assembleias serão obedecidas as determinações contidas em lei vigente. PARAGRAFO I: Poderão participar das assembleias gerais os titulares de ações nominativas inscritas no registro competente da sociedade até três dias antes de sua realização, período em que permanecerão suspensas as transferências. PARAGRAFO II: O titular de ações nominativas poderá fazer-se representar, nas assembleias gerais, por procuração legalmente constituída, na menos de um ano, na forma e condições estabelecidas em lei vigente, cujo instrumento pertencerá ao arquivo da sociedade e deverá ser entregue até três dias antes de sua realização. PARAGRAFO III: A assembleia geral fixará, separadamente, ao Conselho de Administração e à diretoria, a remuneração global mensal, bem como o montante das gratificações ou participações nos lucros anuais ou semestrais, anuais ou semestrais, respectivamente, quanto às participações, a garantia de dividendos mínimo fixada no parágrafo IV, deste estatuto e as restrições e disposições contidas no art. 152 da lei 6404/76. CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO VII: A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por três membros, eleitos entre os acionistas, por assembleia geral, que designará o seu presidente, dis pensados de garantia de gestão, podendo serem reeleitos. PARAGRAFO I: Na vacância de cargo de um conselheiro, os remanescentes elegem o seu substituto, que atuará até a primeira assembleia; a vacância da maioria dos cargos, obrigará a imediata convocação da assembleia geral, para eleição de novo conselho. PARAGRAFO II: A convocação de assembleia geral será procedida pelo presidente do conselho em exercício; na hipótese de vacância prevista no parágrafo anterior, pelo conselheiro, remanescente, pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal, quando em funcionamento ou por qualquer acionista, obedecida a ordem de sucessão aqui nomeada. PARAGRAFO III: A remuneração mensal global, bem como, o montante da gratificação ou participação nos lucros anuais ou semestrais atribuídos pela assembleia geral ao conselho de administração, será distribuídos entre seus membros, pelos próprios conselheiros, na forma que melhor lhes convier. PARAGRAFO IV: As deliberações do conselho de administração serão tomadas de forma colegiada, por maioria absoluta de votos, competindo-lhe especificamente, entre as atribuições por lei vigente, as seguintes: a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; b) Eleger e destituir diretores da sociedade; c) fixar atribuições; fiscalizar suas gestões, examinar seus atos e bem como, os contratos, livros e papéis da empresa; d) convocar assembleias gerais; e) manifestar sobre o relatório e prestações de contas da diretoria, bem como, sobre balanços e demonstrações financeiras, apresentados em assembleias; f) deliberar sobre as emissões de ações, dentro do capital autorizado; g) autorizar alienações de bens imóveis da sociedade; h) escolher e destituir auditores independentes, quando necessário; i) decidir sobre a mudança de sede social, quando for o caso. PARAGRAFO V: Os conselheiros de administração terão mandato por dois anos e a posse lhes será dada no ato da assembleia que os eleger e seus mandatos encerrar-se-ão com a posse dos diretores que os sucederem. CAPÍTULO V: REPRESENTAÇÃO: ARTIGO VIII: A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por uma diretoria executiva, composta de um diretor presidente, um diretor vice presidente e diretor executivo, acionistas ou não, residentes no país a serem eleitos pelo conselho de administração, para mandato de dois anos, permitida a reeleição. PARAGRAFO I: Na ausência ou impedimento temporário do diretor-presidente, suas funções e atribuições serão exercidas por um dos demais diretores, cuja sucessão obedecerá à ordem em que se acham inscritos neste artigo. PARAGRAFO II: Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos demais diretores, caberá ao diretor-presidente em exercício, assumir ou designar outro diretor para assumir ou ainda distribuir aos demais diretores em exercício, as funções e atribuições ausentes ou impedidos. PARAGRAFO III: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO IV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO V: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO VI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO VII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO VIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO IX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO X: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XL: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO XLIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO L: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXV: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVI: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXVIII: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXIX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXX: A vacância do cargo de qualquer um dos diretores o conselho de administração elegará o substituto. PARAGRAFO LXXXXXXXI

bro do conselho de administração. ARTIGO X: A diretoria executiva compete, especificamente: a) exercer a representação legal da sociedade; b) constituir procuradores na forma e para as finalidades previstas em leis e neste estatuto; c) elaborar o relatório, o balanço as demonstrações econômicas e financeiras e as prestações de contas de sua gestão, ao conselho de administração e a assembleia geral; d) alienar bens imóveis quando autorizado pelo conselho de administração; e) constituir ou gravar de ônus reais os imóveis e outros bens da sociedade, quando necessários ao desenvolvimento das atividades sociais; f) criar, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outras formas de representatividades, atribuindo, quando necessário, os respectivos capitais; g) convocar assembleia geral, nos casos de vacância da maioria dos membros do conselho de administração. PARAGRAFO I: Um diretor qual quer terá poderes para validar os atos que gerarem obrigações ou exonerarem terceiros de obrigações para com a sociedade: a) ajustar e firmar contratos; b) movimentar contas bancárias, créditos e direitos; c) assinar, emitir, sacar, endossar, avalizar, aceitar, afiançar contratos, cheques, ordens de pagamento, cambiais, duplicatas, correspondências e qualquer outro documento, título de crédito, de direito, e de obrigações, necessários e pertencentes à movimentação dos negócios sociais; d) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em qualquer repartição pública, autarquia, sociedade de economia mista, federal, estadual e municipal. PARAGRAFO II: Dois diretores quaisquer, comparecendo e assinando em conjunto terão poderes para alienar, hipotecar, empenhar, caucionar e onerar de qualquer forma, bens imóveis, bem como, para constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicium" cujos atos deverão ser especificados nos respectivos mandatos. PARAGRAFO IV: É expressamente vedado à diretoria executiva prestar fianças, avais e endossos de títulos de favor. CAPÍTULO VI: - CONSELHO FISCAL. ARTIGO XI: A sociedade terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente composto de três a cinco membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, nos termos da legislação vigente, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de três membros. PARAGRAFO UNICO: A constituição, remuneração, deliberação e atribuições do conselho fiscal dar-se-ão nos termos da legislação vigentes. CAPÍTULO VII: EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. ARTIGO XII: O exercício social terá início a 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano; na data do encerramento do exercício social será levantado o balanço e a demonstração de resultados, em obediência às formalidades vigentes, permitindo-se o levantamento semestral de referidas demonstrações financeiras. PARAGRAFO I: O resultado nos levantamentos anuais ou semestrais das demonstrações financeiras, após feitas as deduções de provisões e amortizações terá a seguinte destinação: a) 5% (CINCO POR CENTO) a ser incorporado à constituição do fundo de reserva legal; b) Constituição de eventuais reservas de contingências; c) Constituição do dividendo anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido ajustado, na forma determinada em lei; d) a constituição da provisão da participação dos administradores, até o limite determinado em lei; e) o saldo líquido resultante terá destinação que for determinada pela assembleia geral. PARAGRAFO II: Em havendo levantamento de balanços semestrais, as distribuições de lucros contidas neste artigo, serão provisionadas e executadas "ad referendum" da assembleia geral. PARAGRAFO III: É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos e de entrega de ações novas provenientes de aumento de capital, a ser contado da publicação da ata da assembleia geral que os aprovar, salvo deliberação em contrário da própria assembleia geral, unicamente em relação a dividendos. PARAGRAFO IV: Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de três anos, a contar da publicação da ata da assembleia geral que os aprovar, prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: - ARTIGO XIII: A sociedade se dissolverá, se liquidará e se extinguirá nos casos e pelas formas previstas na legislação vigente e por deliberação tomada em assembleia geral, que determinará as normas e critérios de processamento. Encerrada a leitura e transcrição da redação aprovada dos estatutos sociais, após o cumprimento das formalidades legais, foi submetida a votação e eleição do conselho de administração, da qual se verificou, por unanimidade, terem sido eleitos os senhores: JOSÉ MAURO VILELA, para presidente e MOACIR ALVES CRUVINEL e MARIA CUSTODIA ANTUNES para membros, todos já qualificados e identificados neste instrumento, cuja posse lhes é dada neste ato e exercerão seus mandatos até a assembleia geral ordinária a realizar-se em 1985. Em seguida foi votada a verba de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a título de honorários mensais a ser dividida entre os membros do conselho de administração. Neste ato, a assembleia foi suspensa para que o conselho de administração se reúna e proceda à eleição da diretoria executiva. Após decorrido o tempo necessário foi apresentada a ata de reunião do conselho de administração, que foi lida aos presentes e que é do seguinte teor: "Aos 28 de maio de 1984, à Tray. Lomas Valentina, 1028, reuniu-se o conselho de administração de AGROPECUÁRIA RIO PERDIDA S.A., com a presença dos seus membros eleitos pela assembleia de constituição desta data e que nos termos dos estatutos e por votação unânime elegeu para integrar a diretoria executiva, os Srs. JOSÉ MAURO VILELA para diretor presidente, já qualificado na ata de assembleia desta data da qual esta fará parte integrante, JOSÉ VALDIR ALENCAR, brasileiro, casado, natural de Lizarda-GO., advogado, CPF-002492381-87, inscrito na OAB sob o nº 4627, carteira de identidade nº 36420 SSP-GO 2ª via, residente à Rua L-2 nº 206 em Goiânia-GO., para vice-presidente, JOAQUIM MARTINS VILELA, brasileiro, viúvo, comerciante, natural de Itauna-MG, CPF nº 085826291-68, carteira de identidade nº 423676 SSP-GO, residente à Av. B nº 221 Vila Moraes em Goiânia-GO., para Diretor executivo. Os diretores ora eleitos tomam posse neste ato e exercerão seus mandatos até a investidura do novo conselho a ser eleito pela assembleia geral ordinária a realizar-se em 1985. Não havendo manifestações dos presentes, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta. Belém, 28 de maio de 1984, JOSÉ MAURO VILELA, presidente, MOACIR ALVES CRUVINEL, MARIA CUSTODIA ANTUNES, a seguir o Sr. Presidente determinou a leitura da presente ata e, como não houve manifestações dos presentes encerrou-se a assembleia com autorização para ser publicada com omissão das assinaturas. Belém, 28 de maio de 1984. JOSÉ MAURO VILELA, presidente, MOACIR ALVES CRUVINEL, secretário. ACIONISTAS: JOSÉ MAURO VILELA, MOACIR ALVES CRUVINEL, MARIA CUSTODIA ANTUNES, TRANSPORTADORA ANHANGUERA, POSTO RIO FORMOSO LTDA; POSTO RIO DAS PEDRAS LTDA, POSTO RIO ARA GUÁIA LTDA; CHIMARRÃO AUTO POSTO LTDA. "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO". AGROPECUÁRIA RIO PERDIDA S/A - EM CONSTITUIÇÃO. Boletim de subscritores do Capital inicial de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), representados por 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de ações Ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma deliberado em assembleia geral de constituição de AGROPECUÁRIA RIO PERDIDA S/A, realizada em 16 de maio de 1984. SUBSCRITOR, QUALIFICAÇÃO, JOSÉ MAURO VILELA - CPF. 004.548.771-53, 4.700.000,00 Capital Subscrito, Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) integralizado em dinheiro e Cr\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros) saldo a integralizar; MOACIR ALVES CRUVINEL - CPF. 049.784.391-91, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) de capital subscrito, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) integralizado em dinheiro, Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) saldo a integralizar; MARIA CUSTODIA ANTUNES, CPF. 130.331.231-04, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) capital subscrito, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) integralizado em dinheiro, Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) saldo a integralizar; TRANSPORTADORA ANHANGUERA, CGC 02.792.703/031-25, Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) capital subscrito, Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) saldo a integralizar; POSTO RIO FORMOSO LTDA, CGC. 02.841.036/0001-87, Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) capital subscrito, Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) integralizado em dinheiro, Cr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil) saldo a integralizar; POSTO RIO DAS PEDRAS LTDA, CGC. 18.431.577/0001-13, Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) capital subscrito, Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) integralizado em dinheiro, Cr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros) saldo a integralizar; POSTO RIO ARA GUÁIA LTDA, CGC 15.071.384/0001-00, Cr\$ 600.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros) capital subscrito, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) integralizado em dinheiro, Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) saldo a integralizar; CHIMARRÃO AUTO POSTO LTDA, CGC 14.948.822/0001-03, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) capital subscrito, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) integralizado em dinheiro, Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) saldo a integralizar. TOTAL: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) Capital subscrito, Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) integralizado em dinheiro, Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) saldo a integralizar. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 15.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 15300013763 a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Perdida S/A. Belém, 15 de junho de 1984. ALFREDO FERREIRA COELHO Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 04289, Reg. nº 9781, Dia: 24/07/84)

### FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A C.G.C. 03.142.965/0001-07

#### EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1984

Data, Hora e Local: 28 de abril de 1984, às 11,00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226-14º andar, conj. 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Presença: Totalizadores dos acionistas portadores de ações com direito a voto. Mesa Diretiva: Dr. Ernesto Assad Abdalla - Presidente; Flávio Elias Jabra - Secretário. Publicações, no Diário Oficial do Estado do Pará: Documentos à Disposição e Convocação nos dias 27, 28 e 29 de março de 1984. Deliberações, consoante a ordem do dia, discutidas e aprovadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: a) O Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras dos resultados, encerrado em 31-12-1983, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição no. 25.229, do dia 18 de abril de 1984. b) O resultado da correção da expressão monetária do capital realizado em 31-12-1983 que totalizou Cr\$ 106.064.357,18, passando o valor de Cr\$ 106.064.356,00 a ser integrado ao Capital Social median-

te a emissão de 106.064.356 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma sendo, 79.939.367 ações Ordinárias e 26.124.989 ações Preferenciais, Classe A. Assim, o Capital Social Integralizado passa para Cr\$ 173.802.480,00. A Alteração do Capital Autorizado de Cr\$ 89.482.858,00 para Cr\$ 195.547.214,00, conforme preceitua o Art. 168, da Lei no. 6.404/76. Em consequência desses aumentos, foi alterada a redação do Art. 5º, e seu parágrafo 1º, dos Estatutos Sociais, permanecendo inalterados os demais parágrafos. Após o aumento efetuado, o quadro a seguir referente aos acionistas portadores de Ações Ordinárias é o segui-

|                                           | Quant. de Ações |
|-------------------------------------------|-----------------|
| 1 - YORK S.A. Indústria e Comércio . . .  | 130.909.517     |
| 2 - Ernesto Assad Abdalla . . . . .       | 16.644          |
| 3 - Maria Luiza Abdalla . . . . .         | 16.444          |
| 4 - Ernesto Assad Abdalla Filho . . . . . | 16.444          |
| 5 - Carlos Ernesto Abdalla . . . . .      | 16.444          |
| 6 - Flávio Elias Jabra . . . . .          | 16.444          |
| Total do Controle Acionário . . . . .     | 130.992.737     |

c) Não houve manifestação dos acionistas sobre outros assuntos. Aprovação e assinatura: Foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os pre-

Terça-feira, 24

sentos, e autorizado a sua publicação em forma de sumário. a) YORKS.A. Indústria e Comércio, representada por seus Diretores, Dr. Ernesto Assad Abdalla e Flávio Elias Jabra - Dr. Ernesto Assad Abdalla - Carlos Ernesto Abdalla - Ernesto Assad Abdalla Filho - Flávio Elias Jabra - Maria Luiza Abdalla. Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1984, transcrita no livro competente, e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme Certidão abaixo. a) Ernesto Assad Abdalla - Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 879-84, a 1a. via da presente Ata da Fazenda Tanguaro Agropecuária S/A. Belém, 24 de maio de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2456, Reg. nº 9766, Dia: 24/07/84)

AGROPECUÁRIA NOVADEIRA DO NORTE S. A.  
RUA MANOEL BARATA, 704 CJ. 1303 - BELÉM-PARÁ  
CGC-MF: 01.235.746/0001-47

CAPITAL AUTORIZADO ..... R\$ 2.109.502.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... R\$ 1.755.163.923,79  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... R\$ 1.754.679.359,49

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM: 29.05.84

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de maio de um mil, novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita à Rua Manoel Barata, nº 704, CJ. 1303, na Cidade de BELÉM-PARÁ, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA NOVADEIRA DO NORTE S.A., a saber: Sr. Noel Vieira Mery, Sr. Carlos Alberto Vieira e Sr. Sérgio Silva Vieira. No decorrer da reunião, o Sr. Presidente do Conselho, Sr. Noel Vieira Mery, esclareceu que a reunião tinha o objetivo, de acordo com o disposto no Artigo 19º dos

estatutos sociais, de propor a eleição dos membros da Diretoria, uma vez que o mandato dos atuais diretores havia se expirado, conforme alínea p) do artigo 28º do estatuto social. Após ter sido a matéria submetida à discussão, procedendo-se à votação, verificando-se por unanimidade de votos, a seguinte composição: Diretor Superintendente: NOEL VIEIRA MERY, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Rua Nova de Janeiro, 2196, Belém-PARÁ, 7º andar, portador da Cédula de Identidade nº 550.326-ESP-GO, CPF: 018.602.081-34; Diretor Comercial: EDVALDO SILVA VIEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade nº 864.540-ESP-GO, CPF: 218.375.541-53; Residente à Rua Vereador Falcão Coelho, 336 - Araguaína-Goia; Diretor Administrativo: PAULO SILVA VIEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da Carteira de Identidade nº 189.559-ESP-GO, CPF: 049.336.801-91, Residente à Rua Nirohito Fedeiros, 87 - Altamira - PARÁ. Ficou ainda estabelecido que a Diretoria ora eleita, está automaticamente empossada, de acordo com o estatuto social e terão seus mandatos até a data de 15.05.1987. Declaramos, portanto, que a remuneração da Diretoria, já fora fixada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30.04.84. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da empresa. Rubricada a reunião, esta Ata foi lida em voz alta e por todos achada conforme, que a assinam: Noel Vieira Mery - Carlos Alberto Vieira - Sérgio Silva Vieira.

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL, LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO.

Noel Vieira Mery  
Presidente do Conselho de Administração  
CPF: 018.602.081-34  
Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Benedito S. V. Pariza  
Contador: CRC-PA. 2546  
CPF: 003.347.352-91

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 879-84, a 1a. via da presente Ata da Fazenda Tanguaro Agropecuária S/A. Belém, 24 de maio de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04290, Reg. nº 9782, Dia: 24/07/84)

BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA  
C.G.C.-04966545/0001-08 INSC. EST. - 15072308.3

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

| ATIVO                    |                |                |
|--------------------------|----------------|----------------|
| CIRCULANTE               |                |                |
| DISPONÍVEL               | 3.793.140,66   | 6.820.287,78   |
| -Caixas                  | 3.027.157,10   |                |
| -Bancos C/Movimento      | 205.956,58     | 74.207.452,91  |
| REALIZÁVEL A CURTO PRAZO | 7.307.436,00   |                |
| -Contas a Receber        | 18.924.069,00  |                |
| -Convênio a Receber      | 850.000,00     |                |
| -Adiantamentos           | 12.526.341,23  |                |
| -Estoques                | 34.393.650,10  |                |
| -Títulos e Valores       | 17.560.166,22  |                |
| IMOBILIZADOS             | 7.814.335,26   |                |
| -Bens Imóveis            | 2.228.379,79   |                |
| -Máquinas e Equipamentos | 5.587.416,49   |                |
| -Veículos                | 33.510.298,78  | 114.538.050,43 |
| -Móveis e Utensílios     | 114.538.050,43 |                |
| TOTAL DO ATIVO           |                |                |

| PASSIVO                     |                |               |
|-----------------------------|----------------|---------------|
| CIRCULANTE                  |                |               |
| EXIGÍVEL A CURTO PRAZO      | 3.073.739,02   | 20.747.606,54 |
| -Obrigações Sociais e Rec.  | 86.060,00      |               |
| -Obrigações Fiscais e Rec.  | 13.883.259,00  |               |
| -Honorários Médicos a Pagar | 208.500,00     |               |
| -Contas a Pagar             | 221.472,00     |               |
| -Depósito de Pacientes      | 3.274.776,52   |               |
| -Fornecedores               | 20.747.606,54  |               |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO          | 55.421.569,72  | 93.790.243,89 |
| PATRIMÔNIO                  | 9.262.682,28   |               |
| -Patrimônio Social          | 29.105.891,89  |               |
| -Fundo Para Assistência     | 114.538.050,43 |               |
| -Reservas                   |                |               |
| TOTAL DO PASSIVO            |                |               |

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

HAJIME ONTAKI TADASHI SUDO ISSAO SAWADA  
-Presidente- -1º Tesoureiro- -Contador CRC 3136-

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, no exercício de suas funções estatutárias, tendo procedido ao exame do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Receitas e Despesas e demais atos da Diretoria, findo em 31 de dezembro de 1982, encontram-se em perfeita ordem, com provas documentadas, são de parecer que os mesmos podem ser aprovados pela Assembleia Geral.

AKIHITO SHIMOKAZO YOSHIHIRO KITAJIMA SHOJI TADAKA  
-Conselheiro- -Conselheiro- -Conselheiro-

ABC - TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A - ABC-TOM  
CGC/MF: 04.127.222/0001-08  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores eleitores convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 13 de agosto de 1984, às 18:00 horas, na sede social, na Rua do Cruzeiro nº 1145 - Vila do Tororaci, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:  
a) - Exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/83.

b) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, sua capitalização e consequente alteração estatutária.  
c) - Fixação da remuneração para os membros do Conselho de Administração.  
d) - Outros assuntos de interesse da sociedade.  
Acham-se a disposição dos senhores eleitores, na sede social, os documentos a que se refere o art. 123, da Lei nº 6.404/76.

Uberlândia (MG), 10 de julho de 1984  
ALEXANDRINO GARCIA  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. nº 2445, Reg. nº 9753, Dias: 23, 24 e 25/07/84)

**ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S/A**  
CGC/MF 05.426.814/0001-63

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.84.**

**DATA:** 30.04.84. **HORÁRIO:** 16 horas. **LOCAL:** sede social: Conceição do Araguaia, Estado do Pará. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** acionistas representando número legal. **CONVOCAÇÃO:** Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 27 e 28 de fevereiro de 1984, ocasião em que fora publicado o aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei no. 6.404 de 15.12.76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Jeremias Lunardelli Neto e Secretário: Nicolau Lunardelli Filho. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:** 1 - foram aprovados: a) Mapas das Correções Monetárias; b) Relatório da Diretoria; c) Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercício findo em 31.12.83, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24 de abril de 1984. 2 - **ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** foram reeleitos com mandato anual os senhores: para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE: JEREMIAS LUNARDELLI NETO e para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO: LENA MATARAZZO LUNARDELLI. As retiradas mensais dos Diretores ora reeleitos deverão obedecer os limites considerados pela legislação do Imposto de Renda. 3 - **CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL:** A Correção Monetária do Capital Social no exercício de 1983 importou em Cr\$ 467.389.769,01, mais o saldo da Conta de Reserva de Capital no montante de Cr\$ 1.476.678,29 perfazendo o total de Cr\$ 468.866.447,30. Deste total capitalizou-se Cr\$ 468.657.929,52, reservando-se assim, para futura capitalização o saldo de Cr\$ 208.517,78, correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações conforme faculta o Artigo 167 parágrafo 2o, da Lei 6.404; capitalização mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 3,86 para Cr\$ 9,92. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:** Em consequência do aumento do Capital Social de Cr\$ 208.518.087,12 para Cr\$ 767.176.016,64, passa a assim se redigir o "caput" do Artigo 5º dos Estatutos Sociais: **ARTIGO 5º -** O Capital Social é de Cr\$ 767.176.016,64 dividido em 77.338.292 ações do valor nominal de Cr\$ 9,92 cada uma, sendo: 18.284.647 ações ordinárias nominativas; 21.419.574 ações preferenciais nominativas classe "A"; 17.977.948 ações preferenciais nominativas classe "B" e 19.654.123 ações preferenciais nominativas classe "C". **ENCERRAMENTO:** colocada a palavra à disposição do plenário e não havendo manifestação, encerraram-se os trabalhos. **FORMALIDADES LEGAIS:** declaramos que a presente é Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.84, lavrada em livro próprio da Sociedade e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1984, as, Jeremias Lunardelli Neto - Presidente e Nicolau Lunardelli Filho - Secretário.

Jeremias Lunardelli Neto - Presidente  
11o. Cartório de Notas, Antigo Tabelionato Veiga, São Paulo - Rua Lúcio Badaró no. 298 - Loja G. Escrivão: Antonio G. de Souza Jr. Of. Maior: Nicola Bertoni. Guia no. 120. Reconheço por semelhança a firma Jeremias Lunardelli Neto, São Paulo, 27 de jun. de 1984. Em texto, da verdade. Paulo Santoro, Esc. Aut.  
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1154/84, a 1a. via da presente Ata de Acapú Agro Pecuária S.A. Belém, 17 de julho de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2457, Reg. nº 9767, Dia: 24/07/84)

**AGRO PECUÁRIA REMANSO AÇU S/A**  
C.G.C./M.F. - 04.978.466/0001-17

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**DATA:** 29 de abril de 1984, às 9,00 horas; **LOCAL:** Sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, sala 1004, Belém-PA; **QUORUM:** Presenças acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto, convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 28, 29 e 30 de março de 1984; **MESA:** Presidente - Salim Felício e Secretário - Roberto Amado Felício; **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar sem qualquer reserva, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/83, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 19/04/84; b) aprovar a correção monetária do capital realizado, mediante a incorporação do montante de Cr\$ 414.037.337,00 (quatrocentos e quatorze milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros), destacado da "Reserva de Capital", constituída no Balanço aprovado nesta Assembléia. A capitalização da referida reserva, far-se-á com a emissão de 414.037.337 (quatrocentos e quatorze milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais serão distribuídas gratuitamente aos acionistas, conforme a natureza e pro-

porção do número de ações que cada um possuir em 31/12/83. Em consequência, foi corrigido o capital autorizado, passando o artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: **ARTIGO 5º -** O capital social autorizado é de Cr\$ 847.050.004,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, cinquenta mil e quatro cruzeiros), representado por 847.050.004 (oitocentos e quarenta e sete milhões, cinquenta mil e quatro) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo: 283.837.312 (duzentos e oitenta e três milhões, oitocentas e trinta e sete mil, trezentas e doze) ações ordinárias, 49.924.736 (quarenta e nove milhões, novecentas e vinte e quatro mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais classe "A" e 513.287.956 (quinhentos e treze milhões, duzentas e oitenta e sete mil, novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais classe "B"; c) proceder a eleição do Conselho de Administração para o próximo mandato, de 3 (três) anos tendo sido reeleitos os senhores: SALIM FELÍCIO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Praça da República, nº 32, 11º andar, portador do R.G. nº... 18.184-SSP/MT e do C.P.F. nº 002.324.401-15; HEDIL AMADO FELÍCIO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, na Rua Espírito Santo, nº 674, portador do R.G. nº 13.714-SSP/MT e do C.P.F. nº 008.860.501-97; ROBERTO AMADO FELÍCIO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, na Rua Spive Calarge, nº 271, portador do R.G. nº 5.596.106-SSP/SP e do C.P.F. nº... 003.343.178-78. Foi fixada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais a remuneração de cada membro do Conselho de Administração e destinada a verba mensal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para remuneração da Diretoria; A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, a) Salim Felício - Presidente, Roberto Amado Felício - Secretário, Acionistas: Salim Felício, Munir Amado Felício, Hedil Amado Felício e Roberto Amado Felício.  
"Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais".

SALIM FELÍCIO - Presidente da Mesa - C.P.F. 002.324.401-15  
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1134/84, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Remanso Açú S/A. Belém, 16 de julho de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2458, Reg. nº 9768, Dia: 24/07/84)

**AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A**  
C.G.C./M.F. - 04.799.177/0001-00

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**DATA:** 30 de abril de 1984, às 10,00 horas; **LOCAL:** Sede social, à Av. Presidente Vargas, 351 - conjunto 606, Belém - PA; **QUORUM:** Presenças acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto; **PUBLICAÇÕES:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 28, 29 e 30 de março de 1984. O Balanço e demais demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/83 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24 de abril de 1984; **MESA:** Presidente - Salim Felício e Secretário - Munir Amado Felício; **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar, sem qualquer reserva, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/83; b) Aprovar a correção monetária do capital realizado e sua capitalização no montante de Cr\$ 50.004.680,00 (cinquenta milhões, quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) destacado da "Reserva de Capital" constituída no Balanço, distribuindo-se as novas ações resultantes aos acionistas, na espécie e proporção das ações que cada um possuir, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Em consequência, foi alterado o artigo 5º do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **ARTIGO 5º -** O Capital Social é de Cr\$ 83.603.444,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), representado por 83.603.444 (oitenta e três milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 56.708.990 (cinquenta e seis milhões, setecentas e oito mil, novecentas e noventa) ações ordinárias; 11.291.978 (onze milhões, duzentas e noventa e uma mil, novecentas e setenta e oito) ações preferenciais classe "A" e 15.602.476 (quinze milhões, seiscentas e duas mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais classe "B"; **ENCERRAMENTO:** A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: a) Salim Felício - Presidente, Munir Amado Felício - Secretário, Acionistas: Salim Felício, Munir Amado Felício e Roberto Amado Felício.  
"Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais".

SALIM FELÍCIO - Presidente da Mesa - C.P.F. 002.324.401-15  
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1144/84, a 1a. via da presente Ata de Agro-Pecuária Santa Júlia S/A. Belém, 16 de julho de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2459, Reg. nº 9769, Dia: 24/07/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA  
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna publico, que EDUARDO CATETE PIMENTA, através do Processo nº 004818/82, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 78ha (setenta e oito hectares). Município: Monte Alegre. Localização: a margem direita do Igarapé Limão, Km 56 da Rodovia Monte Alegre-Prainha, distando aproximadamente 6 Km da margem esquerda da dita Rodovia, ser denominada, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - com o Igarapé Limão e Vanderlei da Costa e Silva. SUL - com Genário Lino de Souza. LESTE - com João das Graças Barreto e David Lima Pereira. OESTE - com Jose de Souza Matos.  
Belém (PA), 30.03.84  
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA - Diretor do D.T.  
VISTO: FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2465, Reg. nº 9780, Dia: 24/07/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S. A. — CELPA

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 058/84

Partes: Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA x Construtora Almirante Ltda..

Objeto: Construção obras civis da Usina I da Cidade de Itaituba/PA..

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº DO/1.001/84.

Valor: Cr\$-125.097.736,80 (cento e vinte e cinco milhões e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Cobertura Financeira: Código nº..... 101.133.0000.CGE.010.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço emitida pela CELPA.

Belém, 17 de julho de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 2452 - Reg. nº 9756 - Dia 24.07.84)

## IPASEP

## RESUMO DE RESOLUÇÕES

Proc. nº 0579/84 - Deferido

Resolução nº 114 de 18.07.84.

Ex.: Seg. - João Bosco da Silva

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 50.129,00 cabendo metade a viúva Maria Lúcia Souza e Silva e a outra metade rateada igualmente aos filhos menores Mariana Rosely, José Ribamar, Rosalina Herundina e Rosália Sebastiana Souza da Silva.

Proc. nº 9057/84 - Deferido

Resolução nº 115 de 18.07.84.

Ex. Seg.: - Antônio Tavares Matias

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-254.060,00 cabendo metade a viúva Ruth Barbosa Beltrão Matias e a outra metade rateada igua-

lamente aos filhos menores Regina Lúcia, Francisco Hernani, Nádia Lúcia Barbosa Matias, Demius Roberto Beltrão e Antônio Tavares Matias Júnior.

Proc. nº 0693/84

Resolução nº 116 de 18.07.84.

Ex-Seg.: - Leão Samuel Belchimol

Decisão: Indeferir por falta de amparo legal, o pedido interposto pela Sra. Anadyr Ribeiro dos Santos, como beneficiária do ex-segurado, falecido no dia 22.06.77.

(Ext. nº 2453 - Reg. nº 9754 - Dia 24.07.84)

SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS - SEVOP

Retificação de data - DO 25291/84

Extrato de contrato - 1º TA - const. esc. M. 4.0

Sta. Ma. Aruará

Onde se lê 21: leia-se 20.

(T. Nº 04288 Reg. nº 9779 Dia 24.07.84)

## RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.284, de 11 de julho de 1984, referente à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas.

Decreto nº 3327, de 10 de julho de 1984

Onde se lê:

SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior 021

Leia-se:

SUBPROGRAMA: Administração Geral 021  
(G. Reg. nº 5.143)

INSTITUTO DO  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO-SOCIAL  
DO PARÁ - IDESP

## RESOLUÇÃO Nº 18/84-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 5ª Reunião Ordinária 84, realizada em 12 de Julho de 1984, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 25 de janeiro de 1976, que regulamenta a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975,

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), ao orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações: 4902.03090562.008

3.1.3.2 - Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, são procedentes de Anulação Parcial de dotação estabelecida no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como abaixo se discrimina: 4902.03090562.008

3.1.3.1 - Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3º - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Presidente

• ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

• CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

(Ext. nº 2463 Reg. nº 9775 Dia 24.07.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0262/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos à servidora VALDEMARINA FERREIRA PEREIRA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03590402.079 - 3132

VALOR: Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros)

DATA: 10 de julho de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 09 de julho de 1984

ASSINATURA

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO: Serique

(Ext. nº 2464 Reg. nº 9776 Dia 24.07.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0243/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03070212.070 - 3132

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

DATA: 02 de julho de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 31 de julho de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO: Serique

(Ext. nº 2464 Reg. nº 9776 Dia 24.07.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0256/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos à servidora BENEDITA GALVÃO TAVARES

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03070212.070 - 3132

VALOR: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)

ros)

DATA: 06 de julho de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 04 a 31 de julho de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO: Serique

(Ext. nº 2464 Reg. nº 9776 Dia 24.07.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0244/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03070212.070 - 3132

VALOR: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

ros).

DATA: 03 de julho de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 31 de julho de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO: Serique

(Ext. nº 2464 Reg. nº 9776 Dia 24.07.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0242/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03070212.070 - 3132

VALOR: Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)

DATA: 27 de junho de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 27 a 30 de junho de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO: Serique

(Ext. nº 2464 Reg. nº 9776 Dia 24.07.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0263/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos à servidora MÍSIA DE NAZARÉ FONSECA GUIMARÃES

## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03070212.070 - 3132

VALOR: Cr\$ 6.780,00 (Seis mil setecentos e oitenta cruzeiros)

DATA: 17 de julho de 1984

PRAZO DE APLICAÇÃO: 17 de julho de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

VISTO: Serique

(Ext. nº 2464 Reg. nº 9776 Dia 24.07.84)

# SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

## PRODEPA

### PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

## RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 037/84 - DE 16 DE ABRIL DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar a servidora Regina Maria Matos de Almeida, Digitadora, para Supervisora de Equipe do Núcleo SEGUP no período de 11/04/84 a 10/05/84, em substituição a servidora Wanda Oliveira dos Anjos.

Atribuir à servidora acima designada, Gratificação de Função Símbolo FG-4, enquanto estiver no exercício da mesma.

PORTARIA Nº 038/84 DE 16 DE ABRIL DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar o servidor Alfredo Augusto Rezende, Analista de Sistemas, para substituir o servidor Antônio Carlos Borges Leal de Brito, Gerente do Departamento de Desenvolvimento do Órgão, durante o período de 16 a 26/04/84.

Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função FG-1, enquanto estiver no exercício da mesma.

PORTARIA Nº 039/84 DE 05 DE MAIO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar o servidor Sérvulo Otaviano de Matos Filho, Analista de Sistemas, para exercer a função de Chefe da Divisão de Projetos do Departamento de Desenvolvimento desta Autarquia.

Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo FG-2, enquanto estiver no exercício da mesma.

PORTARIA Nº 040/84 DE 03 DE MAIO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Dispensar o servidor José Augusto Nogueira da Silva, Analista de Sistemas, da Função de Chefe da Divisão de Projetos do Departamento de Desenvolvimento.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16.04.84, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 041/84 DE 10 DE MAIO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Dispensar a servidora Maria da Natividade Ataíde Moreira, da função de Chefe do Núcleo de OEM da Assessoria de Planejamento e Controle da Autarquia.

PORTARIA Nº 042/84 DE 10 DE MAIO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

Dispensar o servidor Ney Gonçalves Pinto, Digitador, da função de Supervisor de Equipe do Departamento de Produção.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 043/84 DE 17 DE MAIO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar a servidora Sonia Virginia dos Santos Alho, Digitadora, para a função de Supervisora de Equipe de Digitação, no Departamento de Produção.

Atribuir a servidora acima designada, Gratificação de Função Símbolo FG-4, enquanto estiver no exercício da mesma.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14.05.84, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 044/84 DE 18 DE MAIO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Aprovar a NOR-AGE-10 (Organização do Grupo Operacional de Biblioteca) que estabelece a Organização da Biblioteca, NOR-AGE-11 (Aquisição de Material Bibliográfico) regulamenta e disciplina a aquisição de material bibliográfico a INS-AGE-11.1 (solicitação e Fornecimento de Material Bibliográfico) que estabelece os procedimentos referentes a Solicitação e Fornecimento de Material Bibliográfico, NOR-AGE-12 (Movimento do Acervo Bibliográfico) regulamenta a movimentação do acervo bibliográfico, INS-AGE-12.1 (entrada de Material Bibliográfico) que orienta a entrada e preparação de material bibliográfico no acervo do Grupo Operacional de Biblioteca, INS-AGE-12.2 (empréstimo Bibliográfico) que estabelece os procedimentos relativos aos empréstimos de material bibliográfico.

18 - Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984

INS-AGE-12-3 (Salda de Material Bibliográfico) na PRODEPA.

PORTARIA Nº 045/84 DE 18 DE MAIO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução 009/83 de 27 de outubro de 1983 do Conselho de Administração da PRODEPA.

RESOLVE:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verba do Orçamento Vigente a saber:

Órgão 09.00- Processamento de Dados do Estado do Pará

Unidade Orçamentária 01.01- Direção Geral

Atividade: Serviços de Processamento de Dados  
03070242.001

Natureza da Despesa:

4.0.0.0 - Despesa de Capital

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

Cr\$ 30.000.000,00

Total Cr\$ 30.000.000,00

(Trinta milhões de cruzeiros)

Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras do PRODEPA, nos Termos do inciso II do parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

Excesso de Arrecadação Cr\$ 30.000.000,00  
(Trinta milhões de cruzeiros).

PORTARIA Nº 046/84 DE 07 DE JUNHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Processo nº 223/84.  
RESOLVE:

Colocar a servidora Maria do Socorro da Silva, à disposição do Conselho de Contas do Município, com ônus para esta Autarquia, a partir de 07.06.84.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 047/84 DE 07 DE JUNHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Processo nº 223/84  
RESOLVE:

Colocar à servidora Maria de Nazaré Rabelo da Silva, à disposição do Conselho de Contas do Município, com ônus para esta Autarquia, a partir de 07.06.84.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 048/84 DE 07 DE JUNHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Eunice Monteiro Padilha, para a função de Supervisora de Equipe do Núcleo SEGUP da Unidade Descentralizada, durante o período de férias do titular Rodolfo Guilherme Pacheco de Lira de 01 a 22/06/84.

Atribuir ao servidor acima designado, Gratifica-

ção de Função Símbolo FG-4, enquanto estiver no exercício da mesma.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.06.84, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 049/84 DE 14 DE JUNHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a relotação da servidora Telma Lúcia Alves Pinheiro, na Assistência Administrativa do Departamento de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 050/84 DE 15 DE JUNHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Rolf Erichsen, Analista de Sistemas, para a função de Coordenador da Assessoria de Planejamento e Controle da Autarquia, durante o período de férias da Titular de 02 a 31/07/84.

Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo FG-2 enquanto estiver no exercício da mesma.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 051/84 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor José Alberto Ohana, para exercer a função de Secretário da Presidência durante o período de férias da Titular de 09.07 a 30.07.84.

Atribuir ao servidor acima designado Gratificação de Função Símbolo FG-5 enquanto estiver no exercício da mesma.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 052/84 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a relotação do servidor Roberto Massao Oya, Programador de Computador, na Assessoria de Planejamento e Controle da Autarquia.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 053/84 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a relotação da servidora Cláudia Nobre, Programadora de Computador, na Assessoria de Planejamento e Controle da Autarquia.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984 - 19

## PORTARIA Nº 054/84 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução 009/83 de 27 de outubro de 1983, do Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará e Decreto nº 3236 de 29 de março de 1984,

## RESOLVE:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verba do Orçamento Vigente a saber:

Órgão 49.00- Processamento de Dados do Estado do Pará

Unidade Orçamentária 01.01- Direção Geral

Atividade: 03070242.001 Serviço de Processamento de Dados

Natureza da Despesa:

3.1.1.1. - Pessoal Civil

3.1.1.1-01 Vencimentos e vantagens fixas

Cr\$ 200.000.000,00

TOTAL 200.000.000,00

(Duzentos milhões de cruzeiros)

Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará nos termos do inciso II do parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

Excesso de Arrecadação Cr\$ 200.000.000,00  
(Duzentos milhões de cruzeiros)

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 055/84 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução 009/83 de 27 de outubro de 1983, do Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará e Decreto nº 3236 de 29 de março de 1984,

## RESOLVE:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verba Vigente a saber:

Órgão 49.00- Processamento de Dados do Estado do Pará

Unidade Orçamentária 01.01- Direção Geral

Atividade:  
03070242.001

Natureza da Despesa:

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

Total

Serviço de Processamento de Dados

Cr\$ 40.000.000,00

Cr\$ 40.000.000,00

(Quarenta milhões de cruzeiros).

Os recursos necessários a execução deste crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras do PRODEPA, nos Termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:  
Excesso de Arrecadação Cr\$ 40.000.000,00  
(Quarenta milhões de cruzeiros).

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 056/84 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução 009/83 de 27 de outubro de 1983, do Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará,

## RESOLVE:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros), destinados a reforço da verba do Orçamento Vigente a saber:

Órgão: 49.00- Processamento de Dados do Estado do Pará

Unidade Orçamentária 01.01- Direção Geral

Atividade: 03070242.001 Serviços de Processamentos de Dados.

Natureza da Despesa

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Cr\$ 70.000.000,00

Cr\$ 70.000.000,00

Total

(Setenta milhões de cruzeiros).

Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras do PRODEPA, nos Termos do inciso II do parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.84 a saber:  
Excesso de Arrecadação Cr\$ 70.000.000,00  
(Setenta milhões de cruzeiros).

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

(Ext. nº 2462, Reg. nº 9774, Dia: 24/07/84)

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

9º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA

## EDITAL DE PRAÇA

A dra. Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dias 08 (oito) de agosto do corrente ano, às dez horas da manhã, à porta da sala de audiências deste Juízo, localizado no terceiro pavimento do edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da ação de Execução movida por Banco de

Desenvolvimento do Estado do Maranhão contra Jeremias Donato de Araújo, constante de:

Uma sorte de terras constituída por uma ilha denominada "Paulo da Cunha", situada à margem esquerda do Rio Guamá, Distrito e Comarca de Belém, medindo 9.900 m de comprimento por 3.300 m de largura com área de 3.277 hec., possuindo as seguintes benfeitorias: casa de madeira, curral de madeira, embarcadouro, pasto; estando referida ilha, a qual é também conhecida vulgarmente por ilha grande, inscrita no registro de imóveis do 2º Ofício sob o nº 19.231, no livro 3-0 nas fls. 47, avaliado em Cr\$-30.628.125,00 (trinta milhões seiscentos e vinte e oito mil cento e vinte e cinco cruzeiros).

Quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com

fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à Banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso o bem não alcance o preço da avaliação na primeira praça, fica desde já designado o dia 23 de agosto do corrente ano no mesmo local, dia e hora para realização da 2ª praça, na qual o bem será vendido por qualquer preço, ficando por este meio o executado intimado de todos estes atos, na hipótese de não ser encontrado para mandado pessoal. - E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. - Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Hélio Gueiros Júnior, escrevente juramentado este datilografei e subscrevo.

A JUÍZA DE DIREITO

Dra. MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível

(T. nº. 04193 - Reg. nº 9476 - Dia 24.07.84)

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE MARABÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Editais de citação com o prazo de vinte dias passado em favor do Banco da Amazônia S/A., na ação de execução forçada movida contra Laminadora do Pará Ltda..

A dra. Ruth do Couto Gurjão, Juíza de Direito da cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil....

Faz saber aos que lerem o presente edital de citação ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e expediente do cartório do 2º Ofício, tramitam os termos da ação de execução forçada (proc. nº 1.092/83), em que figura como exequente o Banco da Amazônia S/A., Agência Marabá-Pa., e executado Laminadora do Pará Ltda., firma portadora do C.I.C. MF nº 04.731.592/0001 - 72, estabelecida na Rod. Pa. 150 - Km - 93 - Jacundá. E, como os representantes da firma executada se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls., 25 dos presentes autos, ficam os mesmos citados pelo presente edital para pagarem no prazo mencionado, a quantia de Cr\$-22.943.070,31 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, setenta cruzeiros e trinta e um centavos). E, para conhecimento de todos é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e, afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrivão judicial este datilografei e subscrevi.

Dra. RUTH DO COUTO GURJÃO

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

(Ext. nº 2454 - Reg. nº 9746 - Dia 24.07.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Editais de citação com o prazo de vinte (20) dias passado em favor do Banco da Amazônia S/A., na ação de Execução forçada movida contra a firma Madeireira Casa Branca. - João Cardoso da Silva e Maria de Lourdes da Silva.

A dra. Ruth do Couto Gurjão, Juíza de Direito

da 1ª Vara Cível da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que lerem o presente edital de citação ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício tramitam os autos de ação de execução forçada (proc. nº 1093/83, em que figura como exequente o Banco da Amazônia S/A., Agência de Marabá - Pa., e, executado a firma Madeireira Casa Branca Ltda., portador do CGC. MF. nº 058.529.00/0001 - 80, estabelecida na margem da Rod. Pa. 150 Km 12, município de Marabá - Pa.; João Cardoso da Silva, brasileiro, casado, industrial, portador do C.I.C. nº. 091.192.131-15, residente e domiciliado neste município e Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada neste município. E, como os executados, conforme certidão de fls. 17 dos presentes autos, se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos citados pelos presente edital com o prazo de vinte dias, para pagarem no prazo mencionado a quantia de Cr\$-... 29.772.661,28 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos). Para conhecimento de todos é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Donizeth de Jesus Santis, escrivão judicial este datilografei e subscrevi.

Dra. RUTH DO COUTO GURJÃO

Juíza de Direito da 1ª Vara

(Ext. nº 2454 - Reg. nº 9746 - Dia 24.07.84)

## JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 26.011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 26.011, movida pela Justiça Pública contra Benedito Nunes Marques, brasileiro, filho de Belmiro Pedro Marques e Zaulina Nunes Marques, C.I. nº 28.822/SSP/PA.; Jorge Leite da Silva, brasileiro, filho de Luiz Gonzaga da Silva e Alzira Leite da Silva, C.I. nº 450.969/SSP/PA.; Aldair Martins Gonçalves, de nacionalidade, estado civil e filiação desconhecidos deste Órgão, possivelmente residente em Abaetetuba/PA.; Manoel Raimundo de Nazaré Rodrigues, de nacionalidade, estado civil, profissão e filiação desconhecidos deste Órgão, possivelmente portador da C.I. nº 28.822/SEGUP/PA.; e, Maria Tereza Lemos Dias, de nacionalidade, estado civil, profissão e filiação desconhecidos deste Órgão, possivelmente portadora da C.I. nº 968.984/SEGUP/PA., acusados da prática do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos que os nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecerem em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia vinte e dois (22) de abril de 1985, às 8,30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Bela. Ivanira F. Sousa, Auxiliar Judiciário, o datilografei, conferi e subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal da 1ª Vara

## Governo recebe visita do embaixador romeno

O embaixador da República Socialista da Romênia, diplomata Gheorghe L. Apostol, em visita oficial ao nosso Estado, foi recebido no Palácio Lauro Sodré, pelo governador, em exercício, Laércio Dias Franco. Acompanhado do segundo secretário da Embaixada, Stefan Costin, o embaixador recebeu as honras de chefe de Estado prestadas por um contingente da Polícia Militar do Estado que desfilou em sua homenagem, em frente ao Palácio "Lauro Sodré". Logo depois, conduzido ao gabinete do Governador, houve entre ambos, uma cordial palestra, quando Laércio Franco lhe passou uma série de informações sobre o Estado do Pará, e posteriormente lhe fez entrega de uma lembrança de nossa terra.

Interessado no Projeto Ferro Carajás, o ilustre visitante demonstrou que o governo do seu país pretende estreitar rela-

ções comerciais com o Pará. E marcou para posteriormente visitar ao Secretário de Planejamento, Simão Jatene, bem como ao Secretário de Agricultura, João Batista Bastos, com quem trataria de uma série de detalhes sobre o intercâmbio prometido.

Somente este ano, a Romênia importou 4 milhões de toneladas de ferro brasileiro, pretendendo até 1990, importar mais 8 milhões de toneladas de minério, daí estar nos planos do governo romeno a implantação em convênio com o Brasil, de uma usina de ferro guza em Carajás.

Além do ferro brasileiro, interessa também a Romênia, a importação de níquel, cobre, zinco, prata e estanho. No que diz respeito à Agricultura, o governo romeno se interessa pela importação e industrialização de

carne e do pescado produzidos em nosso Estado.

Depois da visita ao Governador do Estado em exercício, o embaixador romeno dirigiu-se ao Palácio Cabanagem, a fim de se encontrar com o presidente da Assembleia Legislativa. Lá foi recebido pela deputada Maria de Nazaré, deputados Aldo Al-

meida e Gabriel Guerreiro e ainda o prefeito municipal Almir Gabriel.

Durante sua visita oficial a Belém, o embaixador Gheorghe Apostol visitou os principais pontos turísticos de Belém, como o Museu Emílio Goeldi, o Forte do Castelo e o Teatro da Paz, embarcando mais tarde, para São Luís.

Foto: Wilson Motta



O embaixador romeno recebe uma lembrança do vice-governador Laércio Franco.

## Santarém terá em 1985 penitenciária agrícola

O Governo do Estado pretende iniciar a construção até o final deste ano, da Penitenciária de Santarém com aplicação dos 150 milhões de cruzeiros que o Ministério da Justiça destinou para a obra. Ao mesmo tempo, a Secretaria de Estado de Justiça está procurando com a Prefeitura Municipal de Marabá uma área para abrigar a futura penitenciária.

Itair Silva, Secretário de Justiça ao fornecer essas informações, acentuou que a Penitenciária de Santarém será uma espécie de colônia agrícola, onde os reclusos desenvolverão atividades agrícolas a exemplo do que acontece em várias penitenciárias do país. De início, a penitenciária terá capacida-

de para 50 internos, sendo que a longo prazo essa capacidade será ampliada para 300 internos. A penitenciária deverá ser localizada a 10 quilômetro do centro urbano de Santarém, possivelmente às margens da Cuiabá-Santarém, numa área de 1 mil por 3 mil metros.

Em Marabá é a intenção da Secretaria de Estado de Justiça desenvolver um projeto de piscicultura (criação de peixes), conforme já vem sendo realizado na Penitenciária "Governador Fernando Guilhon". Lá a espécie aquática que vem sendo criada é a tilapia do Nilo. Itair Silva explicou que essa espécie é a mais viável à piscicultura do que as espécies regionais que, em sua maioria, são predatórias.



Itair Silva, secretário de Justiça

## Governo constrói mais escolas na zona rural

A Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento às metas do governo Jader Barbalho, está dotando as zonas rurais de diversos municípios de escolas de primeiro grau. Ao fornecer essa informação, o professor Wilton Moreira, Secretário de Educação, ressaltou que graças a realização de convênios de empreitadas, várias obras já estão sendo executadas tanto de construção, como de ampliação, restauração, etc.. Afirmando que esse esforço do governo objetiva primordialmente a melhoria do atendimento escolar com a expansão de oportunidades educacionais no ensino de primeiro grau, o Secretário de Educação salientou que até o final deste ano a maioria dos municípios terá escolas em zonas rurais.

Para estas obras, o Governo do Estado, através da SEDUC, está utilizando recursos oriundos da quota estadual do Salário-Educação; extra-orçamentários do Fundepar e do programa SEED/MEC. O Secretário de Educação informou que as

obras estão transcorrendo em ritmo acelerado, de maneira que até o final do mês de agosto vindouro, estas entrem em atividades aproveitando esse segundo semestre do ano letivo de 1984. Paralelamente a execução destas obras, o Secretário de Educação vem percorrendo o interior do Estado levantando os problemas existentes no setor educacional de responsabilidades de sua Pasta, tomando ao mesmo tempo uma série de providências como fez recentemente em Nova Jacundá.

Em Rondon do Pará, estão sendo construídas quatro escolas através de convênio firmado com o Sindicato Rural de Giovanésia, sendo uma na colônia de Mineiro e as outras três na colônia de Baiano. esse convênio foi na ordem de 2 milhões de cruzeiros. Em Santa Maria do Pará estão sendo executadas três salas de aula; uma na travessa Santo Antônio, outra na travessa São João da Mata e a terceira na Santo Antônio. O custo destas três obras está sendo ava-

liado em três milhões de cruzeiros e a construção das mesmas foram autorizadas pela SEDUC, depois do professor Wilton Moreira haver comprovado a extrema necessidade com vistas à expansão das oportunidades educacionais.

A Secretaria de Estado de Educação, por outro lado, aproveita este mês de férias para restaurar e ampliar várias unidades escolares no interior. Na cidade de Capanema estão se realizando as obras de ampliação na escola estadual de primeiro grau "Apôlinio Pinheiro". Outra escola que está recebendo serviços é a "América Leão Condu-rú", além da conclusão da quadra de esportes e lazer, onde estão sendo aplicados recursos na ordem de 2 milhões de cruzeiros provenientes do SEED/MEC. Em Augusto Corrêa estão sendo feitas obras de pintura em todo o prédio da escola de primeiro grau "Professor Galvão". Os gastos nestes serviços estão avallados em mais de cinco milhões de cruzeiros.

# Distribuição de 50 títulos de terra em Primavera

Aproximadamente cinco mil pessoas responderam presente na concentração pública promovida na cidade de primavera, quando o governador Jader Barbalho compareceu para inaugurar o Centro Social "Domingos Salim Jacob Zahlut" assim como fazer a entrega de 50 títulos definitivos de terra aos colonos da localidade e participar do ato de inauguração de três microssistemas de abastecimento de água potável.

Desde as primeiras horas da manhã que milhares de pessoas esperavam ansiosamente pela presença do governador que se fez acompanhar do vice Laércio Franco, dos secretários de Saúde Luiz Carneiro, de Educação, Wilton Moreira, do presidente do Itarpa, Fernando Velasco, do diretor geral do DER, Antonio Brasil, do deputado estadual Marluadir Santos e de vários membros da família Zahlut, inclusive a primeira dama do Estado, Elcione Barbalho, sendo saudados pela comunidade local, numa das maiores manifestações públicas jamais ocorridas naquele município.

Logo ao chegar a Primavera Jader e comitiva assistiram a missa campal celebrada por Frei Mario Fascello, da paróquia local, em seguida, procedeu-se ao hasteamento das bandeiras do Brasil, Pará e do município de Primavera, sendo na ocasião entoado o Hino Nacional, assistido pelo prefeito João Constantino Lourenço que apesar de eleito pelo PDS não se esquivou de levar ao governador do Estado a sua mensagem de congratulações.

Dona Elcione Barbalho e sua genitora, dona Nair Brito Zahlut procederam ao descerramento da fita, inaugurando o Centro Social "Domingos Salim Jacob Zahlut" numa homenagem ao pai da primeira dama do Estado, falecido em 1974.

O governador Jader Barbalho usou da palavra, ressaltando que teve oportunidade de privar de bons momentos com o "seu" Xavier como era carinhosamente chamado, "primeiro como pretendente à dona Elcione e depois como seu genro". Enaltecendo mais que a escolha feita pela comunidade de Primavera foi das mais justas, pois trata-se de um exemplo de pai de família e homem caridoso, devotado à causa dos mais pobres.



Governador Jader Barbalho distribuindo títulos de terra

Após a palavra do governador, ouviu-se a dra. sra. Adenora Bezerra de Oliveira, presidente do Centro Social, que em breve alocução agradeceu a iniciativa do governador em ajudar o município, inaugurando o referido centro.

Posteriormente, houve a distribuição de 50 títulos definitivos de terras à agricultores pobres do município, cuja entrega foi efetuada pelo presidente do Itarpa, Fernando Velasco, dando seguimento à política fundiária do atual governo, cumprindo promessa feita durante a campanha, sendo a meta principal, pelo menos atingir 40 mil pequenas propriedades rurais em todo o Estado até 1986, a fim de que seja definitivamente solucionada a questão dos posseiros, evitando dessa forma os problemas sociais nas diferentes áreas do território paraense.

Dando prosseguimento à programação, o secretário de saúde Luiz Carneiro, em nome do governador, fez a entrega simbólica dos microssistemas de abastecimento de água potável das localidades de Cumaru, Basílio e Patuá situadas no interior do município e que, pela primeira vez serão beneficiadas com esse tipo de serviço, constante da perfuração de poços artesianos comunitários dentro do programa de saneamento básico da Sesp.

Por último o governador prometeu a expansão da rede de distribuição de energia elétrica para Primavera.

## Sacolão da CEASA vai vender cestas prontas ao povo

Uma grande novidade vai ocorrer no sistema "Sacolão", mantido pela Ceasa: é a criação de cestas prontas, na base de 11 e 5 quilos, com garantia de qualidade e quantidade do produto. Uma outra inovação, bem importante, na opinião do presidente do órgão, Herculano Augusto de Freitas Torres seria transformar o governo do Estado no próprio atacadista do sistema, o que iria garantir de uma vez por todas a consolidação do "Sacolão" junto às necessidades alimentares da população carente da cidade. Essas mudanças reveladas por Herculano Torres ainda se encontram na fase dos estudos, porém, é quase certa a aprovação do governador Jader Barbalho que "vê no setor de abastecimento de alimentos, um dos setores mais prioritários da sua administração". Com relação ao fato dos estoques terminarem cedo aos sábados, o presi-

dente da Ceasa opina que se deve a que os varejistas procurem adquirir os produtos, para revender mas que foi armado um esquema para neutralizar a ação deles que ocorrem ao "Sacolão" com esse objetivo.

A Ceasa encontra dificuldades para contratar atacadistas para o "Sacolão", pois a tarefa implica na existência de mão-de-obra muitas vezes superior àquela exercida em função normal. Abastecer os "Sacolões" requer mão-de-obra para comprar, empacotar, limpar, arrumar e vender os produtos, estrutura que espanta a maioria dos atacadistas. Essas dificuldades fazem com que hoje, por exemplo, o mesmo atacadista abasteça os "Sacolões" da Cidade Nova e do Conjunto Médico.

Este seria basicamente o maior motivo para que o governo do Estado encampasse a tarefa do atacadista. "A principal meta seria logicamente assegurar a exis-

tência do sistema, segurança que não existe hoje por causa da dificuldade de se encontrar atacadista. MAS EXISTEM OUTRAS METAS A SEREM ATINGIDAS: Entre essas outras metas estariam vinculadas as de garantir melhor qualidade dos produtos e também assegurar a quantidade exata adquirida pelo consumidor.

Com relação às cestas prontas, que o "Sacolão" deverá vender futuramente, o presidente da Ceasa explicou que suas vantagens implicam em melhor distribuição de acordo com o poder aquisitivo do consumidor, através de cestas de 11 e 5 quilos, e também uma economia mais sólida quanto à quebra de produtos estragados, ocasionada na sua maior parte pelo manuseio do consumidor. Com as cestas prontas, o freguês chega e compra seus produtos sem apalpá-los pois terá mais e melhores produtos — garante Herculano.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.293

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1984

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

Resenhas assinadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, mês de junho de 1984.

PORTARIA Nº 100/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 12 de maio, a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa, o servidor Rubens Armando Marques da Silva, deferido pela Portaria nº 47/84-CCM.

PORTARIA Nº 101/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 1º de maio, a concessão de gratificação de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho, deferido pela Portaria nº 36/84-CCM, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública.

Maria Helena Pereira Lopes, Dilermando Polidório Ferreira Lopes e Francisco de Assis da Silva.

PORTARIA Nº 102/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 09 de maio, a concessão de gratificação de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) correspondente ao vencimento, do cargo que ocupa, deferido pela Portaria nº 37/84-CCM, à funcionária Cleide da Graça Anjos de Almeida, Chefe de Divisão CM-NM-08, colocada à disposição deste Conselho, pela Secretaria de Administração, através da Portaria nº 10/83-CCM, de 13 de junho de 1983.

PORTARIA Nº 103/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 13 de maio, a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam neste Conselho, os funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, deferido pela Portaria nº 046/84-CCM: Francisca de Paula Araújo Parente e Rosana Maria da Silva Gonçalves.

PORTARIA Nº 104/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 13 de maio, a concessão de gratificação de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo efetivo deste Conselho de Contas, deferido pela Portaria nº 47/84-CCM, ao servidor Paulo Roberto Matos dos Santos, colocado à disposição pela Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 105/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 13 de maio, a concessão de gratificação de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa, a servidora Eliana Homci Braga, Chefe de Divisão CM-NM-08, deferido pela Portaria nº 45/84-CCM.

PORTARIA Nº 106/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de maio, a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base do cargo que ocupa, o funcionário Luiz Paulo Costa Leite, Assessor CM-NS-01, deferido pela Portaria nº 40/84-CCM.

PORTARIA Nº 107/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de maio, a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam neste Conselho, deferido pela Portaria nº 50/84-CCM, às funcionárias: Lindalva Moraes Alves - Ass. Adjunto e Ercília Amorim Coelho - Ass. Adjunto.

PORTARIA Nº 108/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de maio, a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho, deferido pela Portaria nº 49/84-CCM, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados aos Órgãos da Administração Pública: Jandira Machado da Silva Borges, Waldo Otavio Dinelly Sirotheau, Raimundo Nonato de Lima e Angelo Giusti.

PORTARIA Nº 109/84-CCM, de 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de maio, a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, do cargo que ocupa neste Conselho, a funcionária Hilda Maria Zehluth Centeno, Secretária de Conselheiro CM-NM-02, deferido pela Portaria nº 48/84-CCM.

PORTARIA Nº 110/84-CCM, de 07.08.84

Conceder gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, o funcionário José Maria Graça da Cruz, Ass. de Conselheiro CM-NM-08, no período de 01.05 a 01.08.84.

PORTARIA Nº 111/84-CCM, DE 07.08.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de junho, a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral, de

### NESTA EDIÇÃO

#### ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

#### RESENHAS

Da Justiça Estadual

#### ATOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

58% (cincoenta e oito por cento) sobre o vencimento base do cargo que ocupa, o servidor Antonio Severino Filho, Diretor de Departamento CM-NS-02, deferido pela Portaria nº 007/84-CCM.

PORTARIA Nº 112/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho, deferido pela Portaria nº 05/84-CCM, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública: Antonio Herculano de Souza, Maria de Fatima Luz Pinheiro, José Augusto de Oliveira Castro e Raimundo Nonato Couto Vaz.

PORTARIA Nº 113/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam neste Conselho de Contas, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, deferido pela Portaria nº 046/84-CCM: Iranilde Luz Nicodemos, Enc. Seção e Eduardo Elpidio Matos da Silva, Enc. de Seção.

PORTARIA Nº 114/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo que ocupa, a funcionária Lucia Helena Chermont Fernandes, Sec. de Conselheiro CM-NM-02, deferido pela Portaria nº 53/84-CCM.

PORTARIA Nº 115/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de junho, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam neste Conselho de Contas, aos funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, deferido pela Portaria nº 57/84-CCM, Regina Lucia Cardoso de Moraes e Jonas Portilho.

PORTARIA Nº 116/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de junho, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo que ocupa o funcionário Luiz Augusto da Costa Paes, Chefe de Gabinete-CM-NS-02, deferido pela Portaria nº 54/84-CCM.

PORTARIA Nº 117/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de junho, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa neste Conselho de Contas, deferido pela Portaria nº 72/84-CCM, à funcionária Maria das Graças Ventura Mendonça, Ch. de Divisão CM-NM-06, colocada à disposição deste Órgão, pela SEVQP através da Portaria nº 955/83, de 11.03.83.

PORTARIA Nº 118/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de abril, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo deste Conselho, deferido pela Portaria nº 72-A/84 a funcionária Lucia de Fatima Almeida, colocada à disposição deste Órgão, pela SEDUC.

PORTARIA Nº 119/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de junho, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam neste Conselho de Contas, os funcionários abaixo relacionados, requisitados dos Órgãos da Administração Pública, deferido pela Portaria nº 55/84-CCM, Edmir de Souza Lima, Waldyr Navegantes Freitas e Domingos Mesquita Junior.

PORTARIA Nº 120/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de maio, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa neste Conselho de Contas, a funcionária Milza Rosa Silva Barroso, deferido pela Portaria nº 46/84-CCM.

PORTARIA Nº 121/84-CCM, DE 07.06.84

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do mês de maio, a concessão da gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o vencimento do cargo, efetivo de Aux. Operacional de Transportes, o funcionário Carlos Alberto Machado dos Santos, deferido pela Portaria nº 021/84-CCM,

colocado à disposição deste Órgão pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Portaria nº 021.84-PM.B., de 24.01.84.

PORTARIA Nº 122/84-CCM, DE 07.06.84

Conceder, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao vencimento, do cargo que ocupa neste Conselho, o funcionário Helio Antonio Mokarzel, Dir. de Departamento CM-NS-02, colocado à disposição deste Órgão, pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP, a contar de 1º de junho a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 123/84-CCM, DE 07.06.84

Conceder gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, a funcionária Sandra Maria Fonteles de Oliveira e Silva, Ass. CM-NS-01, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a partir de 01 de maio do corrente.

PORTARIA Nº 124/84-CCM, DE 11.06.84

Designar Lia Selma Pontes Dias, colocada à disposição deste Conselho de Contas pela Secretaria de Estado de Administração, através do ofício nº 199/84-GAB/SEAD, para exercer a função de Encarregada de Seção, Nível NS-DAI-020.3, do Conselho de Contas dos Municípios criado pela Lei nº 5.068, de 13.04.83.

PORTARIA Nº 125/84-CCM, DE 11.06.84

Conceder, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo que ocupa a funcionária Lia Selma Pontes Dias, Encarregada de Seção, NS-DAI-020.3, colocada à disposição deste Conselho de Contas pela SEAD, através do ofício nº 199/84-GAB-SEAD, no período de 11 de junho a 11 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 125-A/84-CCM, DE 13.06.84

Conceder ao funcionário Ulisses Marcondes, Aux. de Serviço, CM-TP.1.103.4, a gratificação de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 01.06.84.

PORTARIA Nº 126/84-CCM, DE 13.06.84

Determinar que as férias de José Cristiano da Silva Souza, funcionário da Casa Civil da Governadoria do Estado, colocado à disposição deste Conselho, sejam gozadas no período de 18 de junho a 17 de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 127/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Rosana Maria da Silva Gonçalves, funcionária do Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, colocada à disposição deste Conselho de Contas, através do ofício Governamental nº 233/83, de 11.05.83, sejam gozadas no período de 09 de julho a 08 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 128/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Paulo Roberto Matos dos Santos, funcionário da Prefeitura Municipal de Belém, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 298/84-PMB, de 07.06.83, sejam gozadas no período de 02.07 a 31.07.84.

PORTARIA Nº 129/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Antonio Severino Filho, nomeado, através da Portaria nº 68/83-CCM, para o cargo de Diretor de Departamento de CM-NS-02, sejam gozadas no período de 09 de julho a 09 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 130/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Lella de Macedo Dourado, nomeada através da Portaria nº 074/83-CCM, para o cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro - CM-NM-06, sejam gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 131/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Lacy Cardoso de Brito, funcionário da Companhia Paraense de Mecanização Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria Governamental nº 944 de 11 de março de 1983, sejam gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 132/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Atahualpa José Lobato Fernandes Neto, nomeado através da Portaria nº 025/83-CCM, através de 05 de maio de 1983, para o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro-CM-NM-08, sejam gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 133/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de José Maria Campos da Gama, nomeado através da Portaria nº 030/83-CCM, de 09.05.83, para o

Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 3

cargo em comissão de Assessor de Conselheiro-CM-NM-08, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84.

PORTARIA Nº 134/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Maria de Fátima Corôa de Carvalho, nomeada através da Portaria nº 037/83-CCM, de 16 de maio de 1983, para o cargo em comissão de Secretária de Conselheiro-CM-NM-02, sejam gozadas no período de 09 de julho a 08 de agosto de 84.

PORTARIA Nº 135/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Hilda Maria Zaliuth Centeno, nomeada através da Portaria nº 038/83-CCM, de 16.05.83, para o cargo em comissão de Secretária de Conselheiro - CM-NM-02, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84.

PORTARIA Nº 136/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Monica de Jesus Campos da Gama, nomeada através da Portaria nº 27/83-CCM, de 05.05.83, para o cargo em comissão de Secretária de Conselheiro CM-NM-02, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84.

PORTARIA Nº 137/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Lucia Henela Chermont Fernandes, nomeada através da Portaria nº 21/83-CCM, de 02 de maio de 1983, para o cargo em comissão de Secretária de Conselheiro-CM-NM-02, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84.

PORTARIA Nº 138/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de José Alexandre da Cunha Pessoa, nomeado através do Decreto Governamental de 10.03.83, para o cargo de Auditor, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84.

PORTARIA Nº 140/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Hugo Bichara Jacob, nomeado, através da Portaria nº 47/83-CCM, de 26.05.83, para o cargo em comissão de Assistente de Direção-CM-NM-06, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84.

PORTARIA Nº 141/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Fernando Farias Pinto, Assistente de Direção - CM-NM-06, funcionário da SEDUC, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria Governamental nº 940/83 de 11.03.83, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84.

PORTARIA Nº 142/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Sonia Maria Cunha Dias, nomeada através da Portaria nº 39/83-CCM, de 30.05.83, para o cargo de Secretária de Conselheiro, CM-NM-02, sejam gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 143/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Rosemary de Oliveira Brangel, funcionária da SEDUC, colocada à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria Governamental nº 1109/83 de 26.07.83, sejam gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 144/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Thais Treptow Khayat, funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, colocada à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 483/83-PMB, de 27.07.83, sejam gozadas no período de 09 de julho a 08 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 145/84-CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de Maria do Perpetuo Socorro da Silva Viana, funcionária da Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural - EMATER colocada à disposição deste Conselho, de Contas, através da Portaria nº 0135/83, sejam gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 146/84-CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Determinar que as férias de RUY NAZARETH MIRANDA PEREIRA, funcionário da SEVOP, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria Governamental nº 952/83, de 11.03.83, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84;

PORTARIA Nº 147/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Determinar que as férias de RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, funcionário da SEVOP, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria Governamental nº 958/83, de 11.03.83, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84;

PORTARIA Nº 148/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Determinar que as férias de ALCINO CHAVES MENDES, funcionário da PMB, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 479/83 - PMB, de 26.07.83, sejam gozadas no período de 02 a 31.07.84;

PORTARIA Nº 149/84 - CCM, DE 29.06.84

Determinar que as férias de WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTTEAU, funcionário da SEDUC, colocado à disposição deste

Conselho de Contas, através da Portaria Governamental nº 951/83, de 11.03.83, sejam gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1984;

PORTARIA Nº 150/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Determinar que as férias de RAIMUNDO NONATO DE LIMA, funcionário da SAGRI, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria Governamental nº 945/83, de 11.03.83, sejam gozadas no período de 17 de julho a 15 de agosto de 1984;

PORTARIA Nº 152/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Determinar que as férias de JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO, funcionário da SEJA, colocado à disposição do Conselho de Contas, sejam gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1984;

PORTARIA Nº 153/84 - CCM DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder a funcionária ELUIZA MONTEIRO DOS SANTOS, Telefonista CM-NM-815-5, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22 de maio de 1984;

PORTARIA Nº 154/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder ao funcionário SIMÃO TADEU RIBEIRO BAIA, Agente de Mecanização e Apoio - CM - NM - 815.5, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22.05.84;

PORTARIA Nº 155/84 - CCM DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder ao funcionário MAURO CÉZAR CARVALHO DE CARVALHO, Agente de Mecanização de Apoio CM-NM-815.3, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22.05.84;

PORTARIA Nº 156/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder à funcionária MARIA DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO BARROS, Aux. de Serviços - CM-TP-1.103.4, gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22 de maio de 1984;

PORTARIA Nº 157/84 - CCM DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder à funcionária ELIZETE DE BRITO NUNES, Aux. de Serviço CM-TP-1.103.4, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo, deste Conselho, retroagindo os seus direitos patrimoniais a 22.05.84;

PORTARIA Nº 158/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder à funcionária MARINETE SOUZA GOMES, Aux. de Serviço CM-TP-1.103.4, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22.05.84;

PORTARIA Nº 159/84-CCM DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder ao funcionário ONAZIS CORRÊA DO AMARAL, Agente de Vigilância, CM-NM-819.3, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22.05.84;

PORTARIA Nº 160/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder à funcionária MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES FERREIRA, Agente de Serviços Auxiliares - CM-SA-904.6, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22.05.84;

PORTARIA Nº 161/84, CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder à funcionária TEREZINHA ELIANA DE CARVALHO RAMOS, Agente de Serviços Auxiliares - CM-SA-904.6 a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22.05.84;

PORTARIA Nº 162/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder ao funcionário JUCELINO PIRES CARDOSO, Agente Operador de Veículo - CM-NM-818.3, a gratificação pelo

exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos, do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22 de maio de 1984;

PORTARIA Nº 163/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984  
Conceder à funcionária JOSÉLIA DE MIRANDA GONÇALVES — Taquígrafo de Plenário - CM - AC - 033.7, gratificação de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 01.06.84;

PORTARIA Nº 164/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984  
Conceder ao funcionário ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS, Agente Operador de Veículos CM-NM-818.3, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 22.05.84;

PORTARIA Nº 165/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984  
Conceder ao funcionário PEDRO PAULO MIRANDA SILVA, Aux. de Serviço - CM-TP-1.103.4, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 01 de junho de 1984;

PORTARIA Nº 166/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984  
Exonerar, a pedido do Sr. ULISSES MARCONDES, ocupante do cargo de Aux. de Serviço - CM-TP-1.103.4, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 093/84 - CCM, de 30 de maio de 1984;

PORTARIA Nº 167/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984  
Conceder ao funcionário ARTUR BORGES DIAS, Agente de Mecanização e Apoio - CM-NM-815.3, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 11.06.84;

PORTARIA Nº 168/84 - CCM, 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder ao funcionário PEDRO SANTANA DA SILVA, Agente de Mecanização e Apoio, CM-NM-815.3, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 18.06.84;

PORTARIA Nº 169/84 - CCM, de 29 DE JUNHO DE 1984  
Conceder à funcionária CENIRA MARIA RIBEIRO BAIA, Agente de Mecanização e Apoio - CM-NM-815.3, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 18.06.84;

PORTARIA Nº 170/84 - CCM, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Conceder ao funcionário FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO, Agente de Mecanização e Apoio CM-NM-815.3, a gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo deste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 18.06.84.

(G. Reg. nº 6106)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

ACORDÃO Nº 9432

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: Vanilson Hesketh (Dr. Vanilson Hesketh)

APELADO: Gildo Leal Raiol (Dr. Roberto Santos Araújo)

RELATORA: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA— Embargos de terceiros. Penhora incidente sobre bem de terceiro. Procedência dos embargos. É de se dar procedência aos embargos de terceiro quando ficou provado ter incidido penhora em bem móvel, de propriedade do embargante.

Vistos, etc..

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, negar provimento ao agravo retido e no mérito, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada que julgou procedentes os embargos de terceiro, por ter ficado provado que a penhora incidiu em bem móvel de propriedade do embargante.

Belém, 19 de junho de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6135)

ACORDÃO Nº 9433

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE: Raimundo Guaracy Moreira dos Santos (Dr. Laurênio Rocha).

RECORRIDO: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

RELATORA: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito da Capital— autos baixados em diligência para que o Ministério Público integre o recurso e o Juiz fundamente a decisão que manteve o despacho recorrido.

Vistos, etc:.

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, baixar os autos em diligência para que o Ministério Público integre o recurso e o Juiz fundamente o despacho que manteve a decisão recorrida.

Belém, 26 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos.

ACORDÃO Nº 9434

RECURSO Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital.

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

RECORRIDO: Acirole Silva Magalhães (Dra. Rosana B.Sato)

RELATORA: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: A identificação Criminal pelo processo "Dactiloscópico não constitui constrangimento ao indi-

Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 5

ciado, após está prevista na lei processual penal. Recurso Provido, em parte.  
Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 26 de junho de 1984  
Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6135)

ACORDÃO Nº 9435

RECURSO Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital  
RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

RECORRIDA: Maria de Fátima Brito de Almeida. (Dra. Joselisa Kauffman)

RELATORA: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Nos crimes contra a honra a identificação criminal deve ser feita após o recebimento da queixa.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 26 de junho de 1984  
Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6135)

ACORDÃO Nº 9436

RECURSO Ex-Offício da Capital

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

RECORRIDO: Ivon Pereira da Silva (Dra. Joselisa Kauffman).

RELATORA: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: É ilegal a prisão do paciente para averiguação.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 26 de junho de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6135)

ACORDÃO Nº 9437

RECURSO Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, Auxiliar.

RECORRIDO: Mário Cesar Castro da Silva (Dr. José Almeida).

RELATORA: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Havendo receio de prisão ilegal, confirma-se a decisão que concedeu Habeas Corpus ao paciente.  
Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 26 de junho de 1984.  
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6135)

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 9438

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE: Ana Cordeiro Moreira (Dr. Lourival Neves dos Santos).

RECORRIDA: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito da Capital-Autos baixados em diligência para que o Ministério Público integre o recurso e o Juiz fundamente a decisão: "que manteve o despacho recorrido.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, baixar os autos em diligência para que o Ministério Público integre o recurso apresentando razões e a Dra. Juíza ao sustentar ou reformar a decisão recorrida fundamente o despacho.

Belém, 26 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

6 - Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G. Reg. nº 6135)

ACORDÃO Nº 9439

RECURSO Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

RECORRIDO: João Negrão Maués. (Dr. Raul de Jesus Valente).

RELATORA: Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Pedido de Habeas Corpus Liberatório. Crime afiançável. Confirma-se a decisão que mandou prestar fiança e expedir salvo conduto em favor do paciente.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 26 de junho de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6135)

ACORDÃO Nº 9440

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Orlando de Carvalho Pinto (Dr. Orlando Antonio Fonseca).

RECORRIDA: A Exa. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

RELATORA: Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: A identificação criminal pelo Processo Dactiloscópico não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 12 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6135)

ACORDÃO Nº 9441

RECURSO Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

RECORRIDO: Raimundo Aviz Gonçalves. (Dr. Raimundo N. Fidelis).

RELATORA: Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Prisão para averiguações. É ilegal a prisão para averiguações. Ordem de Habeas Corpus concedida a confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 19 de junho de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6135)

ACORDÃO Nº 9442

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: Humberto Furtado Mesquita (Dr. Darcy L. Ramos)

APELADA: A Justiça Pública

RELATORA: Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Estelionato-Cheque Sem Fundos a emissão "de Cheque Sem Fundos em pagamento de dívida não caracteriza o Crime de Estelionato.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a decisão apelada, uma vez que não está configurado o crime de estelionato.

Belém, 19 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6135)

Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 7

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. MÁRIO DA PAIXÃO LIMA, como abaixo melhor se declara:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº - CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. MÁRIO DA PAIXÃO LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade: Passagem São Jorge, nº 64 - Bairro da Cremação - C.P.F. nº 54398012-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 039522 - Série 0001, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Assistente Judiciário Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1984 a 14 de junho de 1985.

**CLÁUSULA QUARTA** — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 213.466,00 (Duzentos e Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Cruzelros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** — Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** — O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.  
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Contratante

MÁRIO DA PAIXÃO LIMA  
Contratado

Testemunhas:

1ª — Ilegível;

2ª — Maysa Barbalho F. dos Santos.

(G. Reg. Nº 5.763)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. ANTÔNIO MANITO DE LIMA, como abaixo melhor se declara:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº - CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. ANTÔNIO MANITO DE LIMA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, no Conj. Cidade Nova I, Travessa WE-2, casa nº 31 - C.P.F. nº 028251252-04 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 75655 - Série 260, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função: Atividade Judiciária-Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1984 a 14 de junho de 1985.

**CLÁUSULA QUARTA** — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzelros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** — Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** — O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.  
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Contratante

ANTÔNIO MANITO DE LIMA  
Contratado

Testemunhas:

1ª — Ilegível;

2ª — Maysa Barbalho F. dos Santos.

(G. Reg. Nº 5.763)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Angela Mariade Jesus Souza, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patronó s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lamsance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora Angela Maria de Jesus Souza, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, na C. de Melo, nº 310, CPF nº 108382322-00, Carteira de Trabalho nº 87008, Série 00001-PA, daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Contratante admite a Contratada sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Ativ. Judiciária-Administrativo.

**Cláusula Segunda** — A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

**Cláusula Terceira** — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1984 a 14 de maio de 1985.

**Cláusula Quarta** — O Contratante pagará a Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

**Cláusula Quinta** — A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**Cláusula Sexta** — Se a Contratada, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 492 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediata-

mente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**Cláusula Sétima** — Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**Cláusula Oitava** — Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Cláusula Nona** — A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula Décima** — As despesas do presente Contrato correrão por conta da segunda dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.  
3131.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Cláusula Décima Primeira** — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1984  
EDGAR MAIA LANSSANCE CUNHA  
Contratante  
ANGELA MARIA DE JESUS SOUZA  
Contratada

Testemunhas:

a) ILEGÍVEL  
MAYSA BARBALHO F. DOS SANTOS  
(G. Reg. nº 5783)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

Juíza: Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta.  
Escrivão: Moacyr Santiago.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

RESENHA DO DIA 19 DE JULHO DE 1984.

Proc. nº 2.460/84 — DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodrigues. Réu: Joevah Penha Ferreira. Advogados: Drs. Osmar C. dos Santos e José F. Chaves. Despacho: Aguarde-se a titular.

Proc. nº 2.349/84 — DE DESPEJO. Autora: Paulina Amaral dos Santos. Réu: Olavo da S. Q. Júnior. Advogado: Dr. Hermenegildo A. Crispino. Despacho: Aguarde-se a titular.

Proc. nº 2.467/84 — DE DESPEJO. Autor: Ciro Anaice de Oliveira. Réu: Elias José Francisco. Advogados: Drs. Maria de N.M. Ferreira e Elias J. de C. Francez. Despacho: Designo o dia 30 de julho de 1984, às 10:30 horas, em Cartório, para a purgação da mora.

Proc. nº 2.433/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Sóstenes Pereira de Barros. Executado: Isan Maia da Silva. Advogada: Dra. Eliete de Souza Lopes. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.

Proc. nº 2.476/84 — EXECUÇÃO. Exequente: A. Prata & Cia. Ltda. Executado: Paulo Nazareno Pinheiro Costa. Advogado: Dr. José P. Queiroz. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.351/84 — AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: Luiz Carlos Lobato Vasques. Ré: Agência de Segurança Diuturna Marambaia Ltda. Advogados: Drs. Bernardo J. de M. Lobato e Raimundo Hermógenes da Silva e Souza. Despacho: Aguarde-se a titular.

Proc. nº 2.459/84 — AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: Nortel — Comércio Ltda. Ré: S/C Lar de Maria. Advogados: Drs. Carlos Zoghbi e Benjamin L. Rayol. Despacho: Diga a autora sobre a contestação.

Proc. nº 2.437/84 — AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autores: Raimunda Nazarena Teixeira de Oliveira e seu marido. Ré: Helena Sou-

za Costa. Advogados: Drs. Carlos A.F. de Arruda e Wilhan Cavalcante. Despacho: Diga o autor sobre a contestação.  
Belém, 19 de julho de 1984.

LICURGO N. DE OLIVEIRA SANTIAGO  
Escrivente Juramentado

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíza: Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Carlos Augusto da Silva Costa. Inventariante: Léa Amoedo da Silva Costa. Despacho: "Nomeio a Sra. Léa Amoedo da Silva Costa, inventariante dos bens deixados pelo falecimento do Sr. Carlos Augusto da Silva Costa, devendo, no prazo legal, apresentar as declarações preliminares, após o compromisso legal". (19.07.84). Advogado: Dr. Luís Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: REAZA — Reflorestadora da Amazônia Ltda. Devedor: Francisco Andrade de Aquino. Despacho: "N.A. Ao Contador do Juízo para incluir na conta os honorários do advogado ao autor que fixo em 20% sobre o valor da causa". (19.07.84). Advogados: Drs. Deusedith Freire Brasil, Elias Pinto de Almeida e Ediléa Valério Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR PROVISÓRIA. Autor: Geraldo Rabelo Barbosa. Ré: Banco Bandeirante S/A. Despacho: "Cite-se através de Carta Precatória para a comarca da capital do Estado de São Paulo". (19.07.84). Advogados: Drs. Celso Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo dos Santos Nascimento e Raimunda dos Santos Nascimento. Despacho: "Cite-se". (17.07.84). Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores:

Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 9

Francisco Ferreira Anjo e Amílta Teixeira Anjo. Despacho: "Cite-se". (17.07.84). Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria Leonete Ferreira Egues. Réu: Pedro Borges da Silva. Despacho: "N.A. Defiro o pedido. Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública". (19.07.84). Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réus: Sônia Maria de Souza, Wanda Maria dos Santos Rosário e Cândido Barbosa da Silva. Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se". (17.07.84). Advogados: Drs. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Carlos Raymundo Luzio Affonso.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Autor: Alberto Antônio Couto. Réu: José Vianey Marvão de Paula. Despacho: "Autuado em apenso. Vista ao impugnado". (18.07.84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. RESSARCIMENTO DE DANOS. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Leonildo Gomes da Silva. Ré: Maria Denize Medeiros de Souza. Despacho: "Aguarde o titular". (19.07.84). Advogados: Drs. Ediléa Pereira Costa, Pedro Raimundo Maia Miléo e Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusaliza Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Aguarde-se o titular". (19.07.84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Gervásio Meireles.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Neuza Maria Cruz Lobato. Réu: João Alberto Padilha do Amaral. Despacho: "Aguarde-se o decurso do prazo da publicação da sentença, após o que expeça-se o mandado de notificação". (19.07.84). Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Companhia Atlantic de Petróleo S/C. Ré: Raimundo Cunha Comércio e Exportação S. Ltda. Despacho: "À conta". (19.07.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Gilberto Jader Serique, Márcio Olivar Brandão da Costa e Cleber Saraiva dos Santos.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Albeci José da Cunha. Inventariante: Maria Silvia Maués de Paula. Despacho: "Livre-se o termo de adjudicação". (19.07.84). Advogados: Drs. Deusdedith Freire Brasil e Ademar Kato.

Belém-Pa., 19 de julho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 1984 — 5ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR  
BELÉM — PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo que seja depositado em Caderneta de Poupança Banpará, o valor correspondente ao mês de maio de 84 nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra ECAD — Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e outra.

Desp.: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo seja depositado em Caderneta de Poupança Banpará, o valor correspondente ao mês de junho de 84, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra ECAD — Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e outra.

Desp.: N.A. Como requer.

Proc. nº 117/82 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa.

Réu: ECAD — Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

Adva.: Ermelinda Mello Garcia.

Desp.: Em provas. Intimem-se.

OBS.: Republicado, por ter havido um lapsos no nome da advogada do réu.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Nortubo S/A — Tubos e Perfílados, por seu advogado Dr. Valtér Duarte Faial, requerendo desistência do feito nos autos da Ação Cautelar de Sequestro de Bens que move contra ENCAL — Empresa de Navegação e Comércio da Amazônia S/A.

Proc. nº 280/84 — DESPEJO

Aut.: José Maria Lobato de Abreu.

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Réu: Clemente Lobato Ferreira.

Adv.: Cláudio J. da R. Frazão.

Desp.: À conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Designo o dia 27 do corrente, às 10:30 horas para purgação da mora, em cartório.

5ª VARA

OFÍCIO Nº 59 — Juíza de Direito no exercício da 5ª Vara. Encaminhando os autos na Ação de Execução que Joel Jäder Araújo da Escossia move contra Aurea Alfaia Brandão.

Desp.: N.A. Remeta-se os autos ao Cartório da 4ª Vara.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: COMIND S/A — COMÉRCIO EXTERIOR, por seu advogado Dr. Mário Fray Molina, oferecendo bens a penhora nos autos da Ação de Execução que move contra Internacional Exportação e Importação Ltda.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19.07.84

TERCEIRA JUÍZA SUBSTITUTA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz (Adva. Ambrosina Sampaio).

Requerido: João Batista da Cruz (Adv. Cezar Bibas).

Despacho: "Recolha-se o mandado de prisão em cartório, uma vez que cessaram os motivos da decretação da prisão pelo recebimento da pensão. Belém, 19 de julho de 1984. a) Rosa Portugal".

NONA VARA

DESPEJO

Autora: Escola Salesiana do Trabalho (Adv. Ademar Kato).

Réu: Geraldo Rabelo Barbosa (Adv. Celso Burlamaqui Freire).

Despacho: "Junte-se aos autos. Intime-se a autora. Belém, 18 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

SUMARÍSSIMA

Autora: Aldailda da Silva Corrêa (Adv. Edison Almeida).

Réus: Francisco de Oliveira Sobrinho e Joaquim Otaviano de Mattos.

Despacho: "Aguardar o retorno da Dra. Juíza titular. Belém, 19 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: João Pessoa de Andrade Figueira Filho e Cláudia Murta de Andrade (Adv. Carlos Garcia e Francisco Monteiro).

Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo, de fls. 02 a 08, ratificado às fls. 14 a 140 e em consequência, decreto a separação consensual, do casal, João Pessoa de Andrade Figueira Filho e Cláudia Murta de Andrade, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 6.515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Oficie-se às fontes pagadoras para fins de desconto em folha de pagamento avençado. Belém, 17 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Ana da Mata Lobato (Adv. Fernando Wanzeller).

Réu: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho (Adva. Ermelinda Melo Garcia).

Despacho: "À conta. Belém, 18 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

DESPEJO

Autora: Valquíria Paula Lima Mufarrej (Adv. Elias Salame).

Réu: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco (Adv. José Maria Nascimento).

Despacho: "Dado, as razões expostas no petítório de fls. 42, fica transferido para o dia 31, do corrente, às 11 horas para a efetivação da purgação da mora. Intime-se. Belém, 19 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e Orminda Sá Dias Lamego (Adv. Cezar Mártires).

Requerido: Jacy Gonzaga da Igreja e s/ mulher (Adv. Iranélio Rocha).

Despacho: "Nos termos do art. 392 do C.P.C. Intime-se a parte que produziu o documento a responder no prazo de dez dias. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

BELÉM, 19 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E

2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: João Duarte Zeferino e Maria de Lima Zeferino (Adva. Graça Reale).

Desp.: Diga o requerido sobre a petição do requerente. Belém, 13.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

#### AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Waldemar Alves da Silva (Adva. Josefisa Kauffman).

Ré: Maria Antonieta Cabral da Silva.

Desp.: Aguarde a titular. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Raimunda dos Santos Kanekiyo (Adva. Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Kenichi Kanekiyo.

Desp.: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Tomé-Açu. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Meury de Fátima Silva Santos (Adva. Ermelinda Garcia).

Réu: Edmilson Santos.

Desp.: I — Defiro o benefício da gratuidade. II — Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 50% sobre o valor dos seus rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. III — Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. IV — Designo o dia ... de ... vindouro, às ... horas para a audiência de conciliação e julgamento. V — Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. VI — Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

#### AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: Sandin Teixeira Corrêa (Adva. Maria do Carmo Cardoso).

Ré: Izorina Mendonça da Silva.

Desp.: Aguarde a titular. Belém, 17.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

#### AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Maria Lúcia Sarmanho de Lima e Milton Benedito Farias de Lima (Adva. Jacineide Souza).

Desp.: Aguarde a titular. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

#### AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Adeline Claudina da Cunha Rosa (Adva. Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

#### AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Celso Bezerra da Silva e Antônio Bezerra da Silva (Adva. Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo de fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza substituta.

#### AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Valdeci José de Ribamar Ferrelra de Oliveira e Maria do Rosário Nascimento de Oliveira (Adva. Jacineide Souza).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, o termo de acordo firmado às fls. 4 dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza substituta.

#### AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Autor: Antenor Barreto Menezes (Adva. Norma Esteves).

Ré: Maria Rosa Pereira Menezes.

Desp.: Aguarde a titular. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza substituta.

#### AÇÃO DE AVERBAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: Tomé de Jesus Sozinho (Adva. Ilma Abreu).

Desp.: Indefiro o pedido, uma vez que a retificação não é meio idôneo para reconhecimento de filhos de pessoa casada, uma vez que o mesmo reconhecimento deve ser feito em testamento cerrado, conforme preceitua o art. 1º, § único da Lei nº 883 de 21 de outubro de 1949, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 6.515 de 26.12.77. Belém, 11.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza substituta.

#### AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Francisco Baía de Oliveira (Adv. Luiz Costa).

Desp.: De acordo com a documentação e ao parecer favorável do M.P. defiro o pedido e determino que seja feita a retificação no assento de nascimento de Fabrício da Silva Oliveira, para que conste a data de seu nascimento correta. Belém, 17.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza substituta.

#### AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Domingas de Oliveira Santos (Adv. Luiz Costa).

Desp.: Defiro o pedido. Faça-se a retificação pedida. Belém, 17.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza substituta.

#### JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 19 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO ALÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

#### 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

##### AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. POR MÚTuo

##### CONSENTIMENTO:

Reqtes.: Carlos José de Souza Oliveira e Alice de Fátima da Silva Oliveira (Adva. Edith Lobo)

Sent.: ... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I. Em, 17.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

##### AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqtes.: Nagib José Carvalho Quemel e Edna Raimunda Costa Quemel (Adv. Wilhan Cavalcante)

Sent.: ... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I. Em, 17.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

##### AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Rui Braz de Brito Lessa e Maria da Conceição Me-deiros B. Lessa (Adva. Florisbela Cantal)

Sent.: ... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados necessários e archive-se o processo. P.R.I. Em, 17.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

##### AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Adolfo Gregório Alves Carneiro e Adineia Raimunda Rêgo Carneiro (Adva. Jacineide R. Souza)

Sent.: ... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários, e archive-se o processo. P.R.I. Em, 17.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

##### AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA:

Reqte.: Maria Madalena de Castro Graça (Adva. Edith C. Lobo)

Sent.: ... Isto posto, e, considerando que os filhos menores, são postos em tutela, quando falecidos os pais (art. 406, item I do C.C.); Considerando que depositada como esta a menor Rita Margareth de Castro Graça, sua situação não está definitiva. Considerando mais que dos autos consta, defiro o pedido formulado por Maria Madalena de Castro Graça e nomeio tutorá da menor Rita Margareth de Castro Graça, devendo prestar o compromisso legal. Lavre o Sr. Escrivão, no livro competente o compromisso de tutela e forneça à interessada a respectiva provisão, arquivando-se os autos. Intimem-se. Em, 17.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

##### AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO:

Reqte.: José Alves de Carvalho (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: Diga o M.P. Em, 17.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

##### AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Elisia da Silva Guerreiro (Adv. Luís Orlando G.ampaio)

Réu: Manr mandó da Silva (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira)

Desp.: Aguarde-se a Titular. Em, 18.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

##### AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Emerson Marcondes do Amaral Soares, menor repr. por sua mãe Rosa Maria do Amaral Soares (Adva. Nazaré G. dos Santos)

Réu: Américo Gomes Soares (Adv. Neomizio Lobo Nobre)

Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 11

Desp.: Aguarde a Titular. Em, 18.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Elindete Pinheiro Alves (Adv. Paulo Sérgio F. de Souza)

Réu: Gilberto Alves de Sá.

Desp.: Cite-se. Em, 18.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO:

Aut.: Odilson Ferreira Novo Júnior, menor repr. por sua mãe Kedma Farias Tavares (Adv. Adil Vieira Salgado)

Réu: Odilson Ferreira Novo

Desp.: Diga o M.P. Em, 18.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Orminda Emerenciano da Silva (Adv. Hermenegildo A. Crispino)

Réu: Euclides Dutra da Silva

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e seus filhos menores em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 29 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 18.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqtes.: Osvaldo Fernandes Pantoja e Maria Izilda Paz Pantoja (Adv. Nazaré G. dos Santos)

Desp.: Diga o M.P. Em, 18.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nivaldo Saraiva da Silva (Adv. Francisco H. de O. Pessoa)

Ré: Luzia do Socorro Ferreira da Silva

Desp.: Fixe o requerente o percentual que deseja sejam descontados de seus vencimentos. Intimem-se. Em, 18.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Maria Minervina Matias da Silva (Adv. Nathanael F. Leitão)

Desp.: Diga o M.P. Em, 18.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## 15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA, ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

## 15ª VARA

## RESENHA DO DIA 19.07.1984

Proc. nº 90/84 de EXECUÇÃO  
Exeqüente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva. Odete Alves)

Executado: Geraldo Fragozo Cavalcante  
Despacho: R. Hoje. À Conta. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito Substituta.

Proc. nº 61/84, de EXECUÇÃO  
Exeqüente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Sérgio Feitosa)

Executado: Raimundo Lins Calandrine de Oliveira  
Despacho: R. Hoje. Defiro o pedido. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito Substituta.

Proc. nº 428/83, de EXECUÇÃO  
Exeqüente: TELÉPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Luiz Avelino de Freitas  
Despacho: R. Hoje. À Conta. Belém, 18.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito Substituta.

Belém, 19 de julho de 1984.  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 6.135)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## T.R.T. - 8ª REGIÃO

ATO Nº 69, DE 16 DE JULHO DE 1984 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, XXXV, do Regimento Interno, e Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-9090/82, R E S O L V E: DESIGNAR, com fundamento no art. 14 da Lei complementar nº 35, de 14.03.79 e na forma do art. 662, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ARISTIDES DOS REIS E SILVA SOBRINHO, para exercer até 30 de abril de 1986, a função de Vogal Representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Estado do Pará, a fim de completar o mandato relativo ao triênio 1983/1986. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

ATO Nº 70, DE 16 DE JULHO DE 1984 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições legais, e Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-8092/83 (C-155), R E S O L V E: TORNAR SEM EFEITO o ato nº 48, de 29.05.84, que nomeou EDNA OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

ATO Nº 71, de 17 DE JULHO DE 1984 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 13.07.84 e o que consta do Processo TRT P-8092/83 (C-155), R E S O L V E: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº

1711/52, de 28.10.52, JOSÉ JAIME BRASIL XAVIER, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Dulcelinda Lobato Pantoja. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

(Ext. nº 2460 - Reg. nº 9771)

## ACORDÃO TRT PUBLICADOS NA

## SESSÃO DE HOJE, DIA 6.7.1984

Ac. nº 754/84. Proc. RO 685/84 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque). Recorrido: Mário Nazareno Lima Filho (Dr. Cristóvam Colombo Gonçalves).

EMENTA: O registro de horário de trabalho no documento correspondente deve ser feito com fidelidade, consignando a real entrada, bem como a saída do empregado, a fim de que possa ser considerado. Se tal não acontece, é de se rejeitar a documentação, como fez a MM. Junta aqui, quando foi acolhida a jornada laborativa declarada na inicial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinar que a apuração da parcela de adicional noturno seja feita através de artigos de liquidação; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 755/84. Proc. RO 618/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Belém (Dr. Murilo Augusto de Alencar). Recorrido: Juraci Capela Soares (Dr. Antonio Dias).

EMENTA: Constatando-se que nem sempre o pagamento das horas extras trabalhadas foi feito corretamente, remete-se o seu cálculo à liquidação de sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 756/84. Proc. RO 721/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Fernando Benedito de Albuquerque (Dr. Clodomir Assis Araújo). Recorrida: Indústrias de Conservas Alimentícias Kaburê Ltda. (Dra. Maria José Peixoto).

EMENTA: A subordinação do empregado com a correspondente contraprestação pecuniária é a mais evidente manifestação da existência de um contrato de trabalho. A ausência de tais requisitos torna patente a carência de ação do reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls., 47 e 48, porque juntados a destempo e, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 757/84. Proc. RO 645/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Augusto Mamede Macedo (Dr. Benedito Alvarenga). Recorrida: Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Pará.

EMENTA: É carecedor do direito de ação quem não faz prova da vinculação empregatícia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 758/84. Proc. RO 619/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo de Carvalho. Recorrente: Manoel Sacramento Leão (Dr. Luiz Aragão). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Dr. Adherbal Meira Mattos).

EMENTA: Contrato a termo, que contém cláusula asseguratória de rescisão antes do prazo, sujeita o exercente de tal direito aos ônus decorrentes da rescisão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito: por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à diferença salarial; unanimemente, deram-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o aviso prévio, 13º salário e férias, tudo a apurar em liquidação, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$—13.088,52 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 180.000,00.

Ac. nº 759/84. RO 557/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Waldemar Santos de Araújo (Dr. Francisco Hosanan Oliveira). Recorrida: Rail Indústria e Comércio S/A (Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Nessima Simão Tuma).

EMENTA: I- Testemunha suspeita só será ouvida caso seja estritamente necessário, mas seu depoimento será tomado independente de compromisso.

II- Não pode ser reconhecido como à disposição da reclamada o tempo em que o reclamante ali buscava obter emprego.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 760/84. Proc. AI 542/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Dr. Edilson Baptista de O. Dantas). Agravado: Manoel Guedes dos Santos (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Prazo que vence em feriado é prorrogado para o primeiro dia útil que a ele se seguir.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandar subir o recurso ordinário, como de direito.

Ac. nº 761/84. Proc. DC 536/84. Relator: Exmo. Juiz Presidente, Dr. Roberto Santos. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADAS: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB e Outras.

EMENTA: Deve ser homologado e acordo em dissídio coletivo, que consulta adequadamente o interesse das partes.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e que nenhuma delas suscitou argumento de inconstitucionalidade de lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o sindicato demandante e a demandada Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB, ressalvando que na cláusula XVI, onde consta a expressão "experiente", deve ler-se "expediente", e na XXXIV, onde consta "o mesmo ocorrido por ocasião", deve ler-se "o mesmo ocorrer por ocasião"; a cláusula VII foi aprovada por unanimidade, no que concerne aos associados do sindicato, e por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, no que concerne aos não associados;

CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 1984 e de 1º de novembro de 1984, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de conformidade com o Decreto-lei nº 2.065/83, de 26.10.83.

CLÁUSULA II - A COHAB fornecerá aos empregados motoristas comprovante de pagamento de salários, onde constem todas as parcelas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o § 1º art. 16 do Decreto nº 59820, de 20.12.66.

CLÁUSULA III - A COHAB fornecerá anualmente a seus empregados-motoristas 3 (três) uniformes completos e grátis, sendo que essa liberalidade não integrará o salário sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA IV - A COHAB, se obriga ao pagamento dos empregados-motoristas, do adicional correspondente a 100% (cem por cento) nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto para os motoristas da Diretoria da Empresa.

CLÁUSULA V - A COHAB pagará aos seus empregados-motoristas o adicional noturno de 100% (cem por cento), exceto para os empregados-motoristas que já percebem gratificação.

CLÁUSULA VI - Nas hipóteses de extinção do Contrato de Trabalho, o pagamento dos direitos resultantes, se houverem, será efetuado no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da rescisão, sob pena de multa de um salário base por dia de atraso, a qual reverterá em benefício do empregado.

CLÁUSULA VII - A COHAB, descontará dos empregados-motoristas, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembléia Geral da categoria, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado dos sócios e 10% (dez por cento) para os não sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão recolhidos aos cofres da Entidade Sindical juntamente com as mensalidades de junho e novembro/84, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os restantes, não sindicalizados que discordarem do desconto assistencial previsto nesta Cláusula terão vinte (20) dias de prazo, após o recolhimento do mesmo aos cofres do Sindicato Profissional, para requererem àquela entidade de classe a devolução do desconto.

CLÁUSULA VIII - A COHAB, efetuará o desconto da mensalidade em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que haja concordância do empregado.

CLÁUSULA IX - O recolhimento dos descontos a favor do Sindicato Profissional, deverão ser feitos obedecidos os prazos previstos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no primeiro (1º) mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, nos meses subsequentes, incidindo sobre o montante arrecadado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COHAB remeterá ao Sindicato Profissional, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do recolhimento devidamente autenticada pelo banco.

CLÁUSULA X - A COHAB, dará preferência aos motoristas sindicalizados quando no ato da admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os candidatos conforme o disposto no art. 544, Inciso I da CLT.

CLÁUSULA XI - A COHAB pagará a seus empregados-motoristas, por cada 5 (cinco) anos completos de serviço na Empresa, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre seus salários base.

CLÁUSULA XII - A COHAB, manterá relógio de ponto, nos locais onde haja número de empregados-motoristas acima de dez (10).

CLÁUSULA XIII - A COHAB fornecerá sem ônus de qualquer tipo, aos empregados-motoristas, ferramentas, a fim de atender serviços exclusivamente da Empresa em suas viaturas, ficando os mesmos responsáveis pelo uso e guarda desses equipamentos.

CLÁUSULA XIV - Cabe aos empregados-motoristas, observarem e cumprirem as normas regulamentadoras de medicina e segurança, ditadas pela empresa submetendo-se a exames médicos periódicos e exigíveis, colaborarem com a empresa na aplicação das normas regulamentadoras, constituindo ato de indisciplina descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA XV - A infração de alguma das cláusulas do presente acordo sujeitará a COHAB à multa de 3 (três) valores de referência regional por empregado-motorista e o empregado à multa de metade desse valor nos termos do artigo 622, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA XVI - A COHAB admitirá representante sindical com mandato de um (1) ano, sem as prerrogativas do representante

te profissional previstas no art. 543 da CLT e com as garantias estabelecidas pelo Art. 165 desse diploma legal aos membros da CIPA (S); à razão de um (1) para cinquenta (50) empregados-motoristas eleitos em escrutínio secreto na sede da empresa, em dia útil e em horário fora do expediente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O representante sindical, que deverá ser empregado-motorista da COHAB, terá como atribuição transmitir aos motoristas empregados da empresa as decisões do Sindicato Profissional e levar à Diretoria da Empresa e do Sindicato, as reivindicações desses empregos.

**CLÁUSULA XVII** - O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que haja acordo entre as partes.

**CLÁUSULA XVIII** - A COHAB se obriga a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente norma coletiva para amplo conhecimento dos empregados-motoristas, sendo a entidade sindical representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o disposto no § 2º do art. 614 da CLT.

**CLÁUSULA XIX** - Os direitos e deveres das entidades sindicais, das Empresas e dos Empregados são aqueles estabelecidos em lei, no presente acordo coletivo e nos contratos individuais de trabalho.

**CLÁUSULA XX** - A COHAB, manterá bebedouros com água gelada em sua sede.

**CLÁUSULA XXI** - A COHAB afixará em lugar visível a escala de férias anuais dos empregados-motoristas.

**CLÁUSULA XXII** - A COHAB autoriza a circulação de jornal, avisos sindicais ou Boletins do Sindicato, obedecidas as normas internas desta, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matéria que contenha ofensa ou assuntos estranhos aos interesses da categoria profissional.

**CLÁUSULA XXIII** - O trabalho em dia considerado legalmente feriado será pago em dobro ao empregado-motorista, salvo se houver concessão, por parte da Empresa, de folga compensatória em dia da semana subsequente a tal trabalho.

**CLÁUSULA XXIV** - Em caso de vestibular ou concurso público será concedido abono de falta ao empregado motorista, apenas nos horários das provas, desde que solicitado previamente à Empresa e posteriormente comprovada a ocorrência pelo interessado.

**CLÁUSULA XXV** - A COHAB, pagará os dias não trabalhados em decorrência de caso fortuito ou força maior devendo, em qualquer caso, ficar o empregado à disposição do empregador.

**CLÁUSULA XXVI** - A COHAB, concederá o direito de reuniões com os motoristas-empregados e dirigentes sindicais nas dependências da Empresa, em dias e horários de acordo com autorização prévia da Diretoria, ressalvando-se ao direito de suspendê-lo quando julgá-la prejudicial à ordem e à disciplina no local de trabalho.

**CLÁUSULA XXVII** - A COHAB, remeterá ao Sindicato Profissional a relação dos empregados-motoristas desligados da Empresa, até o final do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA XXVIII** - Fica proibida a execução dos serviços de lavagens e limpeza de veículos nas instalações da Empresa pelo empregados-motoristas bem como qualquer execução de serviços estranhos ao contrato de trabalho dos mesmos.

**CLÁUSULA XXIX** - A COHAB, reconhecerá greve de seus empregados motoristas única e exclusivamente, quando em decorrência de atraso no pagamento dos salários dos mesmos por um período superior a trinta (30) dias.

**CLÁUSULA XXX** - Obriga-se a COHAB a não dispensar o empregado-motorista, sem justa causa, até 60 (sessenta) dias após o retorno do mesmo do benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

**CLÁUSULA XXXI** - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreguafias, serão integralmente custeados pela COHAB.

**CLÁUSULA XXXII** - A cessação dos descontos em folha de pagamento correspondente ao valor das mensalidades somente poderá ocorrer após comprovação do desligamento do empregado-motorista da Empresa ou sindicato profissional, sendo proibida a iniciativa da Empresa nesse sentido.

**CLÁUSULA XXXIII** - A COHAB, manterá durante a vigência do presente acordo coletivo, seguro de acidentes pessoais e coletivos aos seus empregados-motoristas, com o capital seguro de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

**CLÁUSULA XXXIV** - Durante os embargos determinados por entidade competente, os empregados-motoristas receberão seus

salários normalmente, devendo ficar à disposição da Empresa, no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente.

**CLÁUSULA XXXV** - O Sindicato fica desobrigado a fornecer recibos de mensalidades, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento.

**CLÁUSULA XXXVI** - A COHAB fica obrigada a informar ao empregado-motorista por escrito a natureza ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte.

**CLÁUSULA XXXVII** - Desde que não tenha ocorrido falta disciplinar, a COHAB, fornecerá apenas, carta de idoneidade funcional para o empregado-motorista demitido a pedido.

**CLÁUSULA XXXVIII** - Os empregados motoristas que realizarem atividades e/ou operações insalubres receberão adicional a ser determinado em perícia realizada pela autoridade competente da Delegacia Regional do Trabalho e aqueles que exercerem operações perigosas o adicional previsto em lei.

**CLÁUSULA XXXIX** - A COHAB remeterá ao Sindicato profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, excluindo-se a função de cada um, o salário do mês que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical.

**CLÁUSULA XL** - A COHAB, fornecerá pelo menos uma refeição aos empregados-motoristas, sem ônus para estes que estejam a serviço em horários fora do expediente normal, não se incorporando essa vantagem ao salário para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA XLI** - As carteiras profissionais serão recebidas pela COHAB, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, mediante entrega do competente recibo para os efeitos do artigo 29 da CLT.

**CLÁUSULA XLII** - O presente acordo terá vigência de um (01) ano, reajustando-se semestralmente, aplicando-se a variação do INPC correspondente.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 180.000,00, na quantia de Cr\$13.088,52, para cada uma das partes.

Ac. nº 762/84. Proc. DC 694/84. Relator: Exmo. Juiz Presidente, Dr. Roberto Santos. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Demandadas: Produtos Vegetais e Conservas e Outras.

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contrária a lei.

#### DECISÃO:

**ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão das demandadas Empresa-Empreendimento Agro-industriais do Pará, Sindicato da Indústria da Torrefação e Moagem de Café do Pará, Produtos Vegetais e Conservas e Hamex-Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios a convenção coletiva celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Amazônia Indústrias Alimentícias S/A, Atlântica Pesca Ltda., Cozinha Regional da Amazônia Ltda., Confrio, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Cipa Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Copesbra, Continental de Pesca Ltda., Clapeec, Empresa Norte S/A, Frigoríficos e Pesca Ltda., Gelar Indústrias Alimentícias S/A, Indústria e Comércio de Conservas Maiauatá Ltda., Ipece, Leal Santos Pescados S/A, Moinho Paulistano, Palmitos Brasnor Indústria e Exportadora, Palmazon, Produtos de Pesca do Pará S/A, Primar S/A, Pina Intercâmbio e Comércio Indústria e Pesca S/A, Ranário Real S/A, Indústrias Alimentícias Canoas, Belém Pesca Ltda., Amazônia Indústria e Comércio de Pesca S/A, Delmar Norte S/A, H.P. Pesca Ltda., Isapeixe Norte S/A e Primar Pescados Ltda., nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I** - Correção salarial para todos os trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, nos termos da Lei nº 6.708/79 de 30 de outubro de 1979;

**CLÁUSULA II** - Salário profissional de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) por dia, para os exercentes das seguintes funções: amassador, cilindreiro, forneiro, confeitiro, macarroneiros, torrador de café, inspetor, operador de caldeira, motorista vendedor, cozinheiros e de casas fornecedoras de refeições e cozinheiros de empresas que forneçam refeições a seus empregados, não

podendo quaisquer destes profissionais ser admitido por salário inferior;

CLÁUSULA III - Adicional de 5% (cinco por cento), por quinquênio, para os empregados que contêm ou venham a contar cinco anos de serviços para o mesmo empregador;

CLÁUSULA IV - Proibido o trabalho nas Indústrias de Panificação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá nos horários compreendidos entre às 20:00 horas de sábado até às 20:00 horas de domingo, assim como abertura dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios em domingos e feriados;

CLÁUSULA V - Fica instituído o dia 8 de julho de cada ano como dia dos trabalhadores nas Indústrias de Panificação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, sem trabalho mas, remunerado pelos empregadores, considerando-se que nesse dia se comemora o dia de Nossa Senhora Rainha Santa Izabel Padroeira dos Panificadores.

CLÁUSULA VI - Fornecimento de uniformes de trabalho, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo empregador ou por exigência do órgão público competente;

CLÁUSULA VII - Fornecimento pela empresa de comprovante de pagamento, nos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros tipos que acresçam ou onerem a remuneração;

CLÁUSULA VIII - Considerando-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, obrigatoriamente prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovando posteriormente;

CLÁUSULA IX - Fica assegurada à gestante estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias, após o término da licença gestante prevista na Consolidação das Leis do Trabalho; desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego depois da licença gozada;

CLÁUSULA X - As empresas descontarão de seus empregados no primeiro mês de pagamento do aumento ora convencionado, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dos empregados sindicalizados e de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) dos empregados não sindicalizados, que reverterá em benefício do sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitado ao mesmo sindicato a devolução de qualquer empregado que não concorde, e este fará a devolução desde que manifestada a discordância por documento hábil, no prazo de 15 dias a contar da data do desconto;

CLÁUSULA XI - A empresa fica obrigada a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de 10 dias após o distrato, nos casos de dispensa sem justa causa, para as hipóteses de dispensas motivadas, ou pedido de demissão, o prazo será de 15 dias; o não cumprimento deste prazo implicará na obrigação pela empresa, do pagamento dos dias excedentes, até o cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA XII - Fica assegurada a licença remunerada ao dirigente sindical, titular ou suplente, em número de um por empresa, com duração de até 48 (quarenta e oito) horas por mês, quando necessário o seu afastamento a serviço do sindicato demandante, o que deverá ser comprovado posteriormente;

CLÁUSULA XIII - Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que autorizado pelos empregados, o que será feito mediante lista nominal apresentada pelo sindicato. As empresas que não o fizerem ou recolherem aos cofres do sindicato com atraso superior a 30 dias, sujeitar-se-ão às penalidades previstas neste acordo;

CLÁUSULA XIV - Fica estipulada a multa de um valor de referencia, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte inadimplente que descumprir quaisquer das cláusulas ajustadas na presente convenção coletiva, observado o disposto no art. 518, combinado com o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CLÁUSULA XV - Vigência de um ano a contar de 1º de junho de 1984, expirando em 31 de maio de 1985. A Cláusula Primeira foi homologada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, que a excluía.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência, na quantia de Cr\$ 13.088,52 sobre Cr\$ 180.000,00, para cada uma das partes.

Ac. nº 763/84. Proc. DC 694/84. Relator: Exmo. Juiz Presidente, Dr. Roberto Santos. Demandante: SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dra. Paula Franssinetti C. Silva). Demandados: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL e OUTROS.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão da demandada M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A à Convenção coletiva celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, ATLÂNTICA PESCA LTDA., COZINHA REGIONAL DA AMAZÔNIA Ltda., CONFRI, COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, CIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Ltda., COPEBRA, CONTINENTAL DE PESCA LTDA., CIAPESC, EMPESCA NORTE S/A, FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ, FÁBRICA SÃO PEDRO GELO E FRIGORÍFICOS E PESCA Ltda., GELAR INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIUTÁ LTDA., IPECEA, LEAL SANTOS PESCADOS S/A, MOINHO PAULISTANO, PALMITOS BRASNOR INDÚSTRIA E EXPORTADORA, PALMAZON PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A, PRIMAR S/A, PINA INTERCÂMBIO COMÉRCIO INDÚSTRIA E PESCA S/A, RENÁRIO REAL S/A., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CANOAS, BELÉM PESCA LTDA., AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A, DELMAR NORTE S/A, H. P. PESCA Ltda., ISAPEIXE NORTE S/A e PRIMAR PESCADOS Ltda, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - Correção salarial para todos os trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, nos termos da Lei 6.708/79 de 30 de outubro de 1979.

CLÁUSULA II - Salário profissional de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por dia, para os exercentes das seguintes funções: Amassador, Cilindreiro, Forno, Confeiteiro, Macarroneiros, Torrador de Café, Inspetor, Operador de Caldeira e Cozinheiros de Casas fornecedoras de refeições, não podendo qualquer destes profissionais ser admitidos por salário inferior.

CLÁUSULA III - Proibido o trabalho nas Indústrias de Panificação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá nos horários compreendidos entre as 20:00 horas de sábado até as 20:00 horas de domingo, assim como abertura dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios em domingos e feriados.

CLÁUSULA IV - Fica instituído o dia 8 de julho de cada ano como dia dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, sem trabalho mas, remunerado pelos Empregadores considerando-se que nesse dia se comemora o dia de Nossa Senhora Rainha Santa Izabel Padroeira dos Panificadores.

CLÁUSULA V - Fornecimento de 2 (dois) uniformes de trabalho, por ano, gratuitamente, quando de uso obrigatório pelo Empregador ou por exigência do Órgão Público competente.

CLÁUSULA VI - Fornecimento pela Empresa de comprovante e pagamento nos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros tipos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA VII - Considerando-se abonadas as faltas dos Empregados Estudantes, quando decorrente de comparecimento a provas escolares, obrigatoriamente prestadas em Estabelecimentos Oficiais ou reconhecidos desde que avisado o Empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovando posteriormente.

CLÁUSULA VIII - Fica assegurada à gestante estabilidade provisória pelo prazo de (60) sessenta dias, após o término da licença gestante, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego depois da licença gozada.

CLÁUSULA IX - As Empresas descontarão de seus empregados no primeiro mês de pagamento do aumento ora convencionado, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) dos empregados sindicalizados e de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) dos empregados não sindicalizados, que reverterá em benefício do Sindicato Demandante ressalvada a possibilidade de ser solicitado ao mesmo Sindicato a devolução de qualquer empregado que não concorde e este fará a devolução desde que manifestada a discordância por documento hábil no prazo de 15 dias a contar da data do desconto.

CLÁUSULA X - A Empresa fica obrigada a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de (15) quinze dias após o distrato, nos casos de dispensa sem justa causa; para as hipóteses de dispensa motivadas, ou pedido de demissão o prazo será de (20) vinte dias; o não cumprimento deste prazo implicará na obrigação pela Empresa, do pagamento dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA XI - Fica assegurada a licença remunerada ao dirigente sindical, titular ou suplente, em número de (01) um por empresa, com duração até quarenta e oito horas por mês, quando necessário o seu afastamento a serviço do sindicato demandante, o que deverá ser comprovado posteriormente.

CLÁUSULA XII - Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato demandante nos termos do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que autorizado pelos empregados, o que será feito mediante lista nominal apresentada pelo sindicato. As empresas que não fizerem ou recolherem aos cofres do sindicato com atraso superior a (30) trinta dias sujeitar-se-ão às penalidades previstas neste acordo.

CLÁUSULA XIII - Fica estipulada a multa de um valor de referência, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga parte inadimplente que descumprir quaisquer das cláusulas ajustadas na presente convenção coletiva, observado o disposto no art. 518 combinado com o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA XIV - Vigência de (01) um ano a contar de 1º de junho de 1984 expirando em 31 de maio de 1985. A cláusula primeira foi homologada por maioria de votos, vindo o Juiz Orlando Lobato, que a excluiu.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 180.000,00, na quantia de Cr\$ 13.088,52, para cada uma das partes.

Ac. nº 784/84. Proc. TRT RO 784/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dra. Paula Frassinetti). Recorrido: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda (Dr. Edilson Dantas).

Ementa: Infringência a convenção avençada enseja o pagamento da multa correspondente.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, julgar procedente a reclamação condenando a empresa a pagar a multa convencional pleiteada na inicial, mais correção monetária e juros. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 27.931,14 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 710.000,00.

Ac. nº 785/84. Proc. TRT RO 822/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Lisberto Farias Cordeiro (Dra. Paula Frassinetti). Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Dr. José Coriolano da Silveira).

Ementa: Nos termos da Súmula 76 do Colendo TST, o valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de doze anos, quando suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais.

Decisão: Por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional, mantiveram a sentença de costas e, em consequência, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado a integrar o valor das horas extras ao salário do recorrente, para todos os efeitos legais, deferindo-lhe as diferenças de gratificação de natal, de férias de repouso remunerado, juros e correção monetária. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 18.102,73, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 300.000,00.

Ac. nº 786/84. Proc. TRT RO 884/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: A.B.C. - Agropecuária Brasil Norte S/A. (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Ullases Cruz dos Santos (Dra. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa).

Ementa: Inexistindo prejuízo, deixa-se de decretar a nulidade do julgado.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita e ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir a parcela de horas extras anterior a junho de 1983, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 787/84. Proc. TRT RO 611/84. JCJ de Capenema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Paulo Hélio Bastos e Silva (Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho). Recorridos: Manoel da Silva Barros e Waldomiro Souza Corrêa - Litisconsorte (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro).

Ementa: É do dono da obra a responsabilidade pelos ônus devidos aos empregados contratados por empreiteiro sem idoneidade financeira.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fis. 26 a 33, porque juntados a destempo, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 788/84. Proc. TRT R EX OFF 703/84. JCJ de Capenema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Espólio de Sebastião Matias Pereira, representado por Maria Helena Amorim Pereira - Inventariante (Dr. Jonas Gonçalves). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA (Dra. Maria de Jesus F. Cardoso).

Ementa: O trabalho em jornada além da normal, enseja o pagamento de horas extras.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 789/84. Proc. TRT RO 684/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Walkiria de Nazaré Martins Barreiros (Dr. Jalme Começanha Balestros Filho). Recorrida: Agropecuária Capemi Ind. e Com. Ltda. (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Ementa: Estabelecida em contrato a parcela de ajuda de custo, o seu pagamento se impõe independente de outras formalidades.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a parcela de ajuda de custo, em valor a ser apurado em liquidação; por maioria de votos, confirmaram a sentença tocante às horas extras, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 18.102,73 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 300.000,00.

Ac. nº 770/84. Proc. TRT RO 581/84. 1ª JCJ de Belém: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Dr. Antônio Ailton Ribeiro) e Neide Silva (Dr. Iracildes Holanda de Castro). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: I - O Decreto-Lei nº 779/69 defere às fundações de direito público, federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica, o privilégio do recurso ordinário de ofício, das decisões que lhes sejam parcial ou totalmente desfavoráveis.

II - Não tendo sido contestada pela reclamada a data de admissão da reclamante, deve prevalecer aquela constante da petição inicial.

Decisão: Por maioria de votos, consideraram interposto ex lege o recurso necessário e conheceram do recurso voluntário da reclamada, unanimemente, conheceram do recurso da reclamante, no mérito, por unanimidade, negaram provimento aos três recursos, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 771/84. Proc. TRT RO 495/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda. (Dr. José Raimundo Cosmo Soares). Recorrido: Benedito Ribamar Marques de Alcântara.

Ementa: Vício de notificação inicial impõe a nulidade do processo.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade, anularam o processo anílio, excluindo a inicial, devendo os autos baixar à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

Ac. nº 772/84. Proc. TRT RO 625/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Domingos Neves Moreira (Dr. Arcelino Lobato Rodrigues). Recorrida: Agência Modelo Ltda. (Dr. Raimundo Soares Souza).

Ementa: O valor das horas extras habituais integra o cálculo do repouso remunerado.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de repouso remunerado pela inclusão das horas extras, por unanimidade, deram-lhe ainda provimento para incluir na condenação o pagamento do salário relativo a uma hora extra diária e acréscimo de 25% sobre a 11ª e 12ª horas trabalhadas.

das., mantidas a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 773/84. Proc. TRT RO 676/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Adauto Cerqueira Santos). Recorrida: Ariete Firmina de Souza (Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Ementa: Não provada a demissão com o fim de evitar a estabilidade da empregada e não tendo esta completado 9 anos no emprego, não há como conceder a indenização em dobro.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de indenização em dobro, devendo esta ser reduzida à forma singela, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 33.731,14, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 1.000.000,00 e pela reclamante, na quantia de Cr\$ 33.731,14 sobre o valor arbitrado para as parcelas que lhe foram adversas, Cr\$ 1.000.000,00, de cujo pagamento está isenta na forma da lei.

Ac. nº 774/84. Proc. TRT RO 630/84 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Real Agroindustrial S/A. (Dr. Carlos Alberto F. Arruda). Recorrido: Edilson Ferrelra de Oliveira.

Ementa: Não é a falta de registro na CTPS que impede a percepção de igualdade salarial quando há identidade de tarefas.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença no tocante às horas extras e à obrigação de fazer a devolução da CTPS ou pagamento indenizatório de extravio; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 775/84. Proc. TRT R EX OFF 493/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Maria Ernestina Venâncio da Silva por seu esposo falecido Francisco Ferrelra da Silva. Reclamado: departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA.

Ementa: Recurso que se nega provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso e ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 776/84. Proc. TRT RO 485/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Cláudio Romanoff Palva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento).

Ementa: Impedimentos.

Não se inclui entre as hipóteses de impedimento, previstas no artigo 134 do Código de Processo Civil, a sustentação pelo Magistrado de seus pontos de vistas sobre questões postas ao seu exame.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 777/84. Proc. TRT RO 570/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Durval Souza da Silva (Dr. Alberto Fares Akel). Recorrida: Cândida de Lima Ramos.

Ementa: Não pode ser conceituado como empresa, nos termos do artigo 2º da CLT, quem exerce modesta atividade docelira, para venda de doces e salgadinhos nas redondezas de sua residência.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 38 e 39, porque, juntadas sem o devido acompanhamento de mandato; no mérito por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 778/84. Proc. TRT AP 472/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravantes: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antônio Maria Filgueiras

Cavalcante) e Carlos Tadeu Borges de Matos (Dr. Wilson Ribeiro).

Ementa: I — Se o juiz decidiu os embargos à execução, implicitamente, rejeitou a preliminar de deserção arguida em contra-razões, inexistindo, conseqüentemente, qualquer omissão na sentença.

II — Inocorreu preclusão da oportunidade de falar sobre os cálculos de liquidação se, oportunamente, o exequente, na mesma peça, ofereceu contra-razões e impugnou referidos cálculos.

Decisão: Por unanimidade conheceram de ambos os agravos, rejeitando a preliminar de deserção do recurso da reclamada, por falta de amparo legal, de não conhecimento do agravo do exequente, fundada na alegação de inexistência de Impugnação dos cálculos no 1º grau; bem como a de nulidade da sentença de embargos, apresentada pela empresa, com fundamento em julgamento in pejus, e finalmente a de nulidade da sentença arguida pela reclamada, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal, no mérito, negaram provimento ao agravo da reclamada deram em parte provimento ao agravo do reclamante para o fim determinar que os valores encontrados nos cálculos elaborados pela Secretaria sejam considerados para efeito dos reflexos sobre as diferenças deferidas, mantida a sentença de embargos nos demais termos. Custas às fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 6 de julho de 1984

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. nº 5989)

#### NOTA Nº 126/84

PROCESSO TRT RP Nº 124/84

EXEQUENTE: Maria do Carmo Sena da Silva

EXECUTADO: Município de Alenquer - Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de julho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual, em Substituição.

(G. Reg nº 6066)

#### NOTA Nº 127/84

PROCESSO TRT RP Nº 125/84

EXEQUENTE: Cleide da Costa Freire

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de julho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual em Substituição.

(G. Reg. nº 6066)

NOTA Nº 128/84

PROCESSO TRT RP Nº 126/84

EXEQUENTE: Maria Helena Santos de Araújo

EXECUTADO: Município de Ananindeua - Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de julho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual,  
em Substituição.

(G. Reg. nº 6066)

NOTA Nº 129/84

PROCESSO TRT RP Nº 127/84

EXEQUENTE: Ecélia Lopes do Carmo

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de julho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual,  
em Substituição.

(G. Reg. nº 6066)

NOTA Nº 130/84

PROCESSO TRT RP Nº 128/84

EXEQUENTE: Ivone Neves da Conceição

EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de julho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual,  
em Substituição.

(G. Reg. nº 6066)

NOTA Nº 131/84

PROCESSO TRT RP Nº 129/84

EXEQUENTE: Fazenda Federal

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do regimento Interno deste Tri-

bunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de julho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço Processual,  
em Substituição.

(G. Reg. nº 6066)

**Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 06 de julho de 1984.**

Processo: RO 852/84.

Recorrente: Francisco Chagas de Oliveira.

Advogada: Dra. Dilma G. Martins.

Recorrido: Joaquim Ferreira de Oliveira - Bolte "A Palhoça".

Litiscorrente: Benedita dos Santos Barbosa.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: AI 831/84.

Agravante: Maria da Glória Araújo.

Advogado: Dr. José A. de Carvalho M. Pombo.

Agravada: Arcângela Machado de Sousa.

Advogado: Dr. Miguel G. Serra.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 871/84.

Recorrente: Maria de Lourdes Calado Nogueira.

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.

Recorridos: Nilson José Freire Lobo e Raimundo Alves Araújo

- Litiscorrente: Joaquim Martins Pina Calado - Litiscorrente.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 878/84.

Recorrentes: Mineração Rio do Norte S/A. e Lucivaldo Francisco Sousa Oliveira.

Advogados: Drs. Gilson Genésio e Raimundo Nivaldo.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: JCJ de Santarém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 851/84.

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

Recorrido: Carlos Alberto Costa Teixeira.

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 849/84.

Recorrente: Mesbla S/A.

Advogado: Dr. Ubirajara F. da Silva.

Recorrida: Laide da Silva Martins.

Advogada: Dra. Olga B. da Costa.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 841/84.

Recorrente: Transportadora Terramar Ltda.

Advogados: Dr. Marcílio Vianna e outro.

Recorridos: Antônio Alves de Souza, Cícero Romão de Souza, Deoclair Hervano Pinto, João Batista da Silva e Manoel Calutino Alves Neto.

Advogado: Dr. José Euclides A. da Silva.

Origem: JCJ de Capanema.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 837/84.  
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.  
 Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.  
 Advogado: Dr. Carlos Ferro.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Selxas.  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Processo: RO 835/84.  
 Recorrente: Luiz dos Santos Rodrigues.  
 Advogado: Dr. Luiz M. de Aragão.  
 Recorrido: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 832/84.  
 Recorrentes: Sandra do Socorro Leite e Edson Igarashi (Centro Lotérico Canarinho).  
 Advogados: Drs. José da Rocha Moreira e Amélia Satomi Tomioka.  
 Recorridos: Os mesmos.  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Selxas.  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Processo: R EX OFF 886/84.  
 Reclamante: Maria da Conceição dos Santos Ralol.  
 Reclamados: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.  
 Advogado: Dr. Eduardo H. Bastos.  
 Origem: 4ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 890/84.  
 Recorrente: Belauto Administradora Ltda.  
 Advogados: Drs. Waldemar Vianna e Roberto M. Ferreira.  
 Recorrido: Antônio Carlos Guerreiro.  
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Ribamar Soares.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 855/84.  
 Recorrente: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A.  
 Advogados: Drs. Tadeu de Jesus e Silva e Rosângela Santana.  
 Recorrido: Júlio Álvaro de Carvalho Sereni.  
 Advogada: Dra. Olga Bayma.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
 Processo: RO 860/84.  
 Recorrente: João Alves Montefusco.  
 Advogado: Dr. Raimundo Nonato Dantas.  
 Recorrido: COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes.  
 Advogado: Dr. Ricardo Chamlé.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Selxas.  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Processo: RO 867/84.  
 Recorrente: Maria Auxiliadora Vieira Canto.  
 Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.  
 Recorrida: Mesbla S/A.  
 Advogado: Dr. Ubirajara F. da Silva.  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
 Processo: EX DC 554/84.  
 Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belém.  
 Advogados: Drs. Joaquim Vasconcelos e outro.  
 Demandada: Sotave Norte - Ind. e Com. Ltda.  
 Advogados: Drs. Habib Tamer e Helena Coutinho.  
 Relator: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Dr. Arthur Selxas.  
 Processo: AR 927/84.  
 Autora: Consulsa Engenharia Ltda.  
 Advogado: Dr. Glairson Figueiredo.

Réu: José Araújo Monteiro da Costa.  
 Relator: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Dr. Arthur Selxas.  
 Processo: AI 879/84.  
 Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.  
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil.  
 Recorridos: Manoel Maria Brazão e outro.  
 Origem: JCJ de Breves.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 875/84.  
 Recorrente: Antônio de Jesus Barbosa Corrêa.  
 Advogado: Dr. Rubens Lima.  
 Recorrido: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda.  
 Advogada: Dra. Luzia Lima.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Selxas.  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Processo: RO 874/84.  
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.  
 Advogado: Dr. José Alencar.  
 Recorrida: Companhia Amazônia de Pesca - CIAPESC.  
 Advogado: Dr. Carlos Potiguar.  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Dr. Arthur Selxas.  
 Processo: RO 873/84.  
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.  
 Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A.  
 Advogado: Dr. Marco Buarque.  
 Origem: JCJ de Macapá.  
 Relator: Dr. Arthur Selxas.  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Processo: AP 856/84 - 2º Volume.  
 Recorrente: Manoel Waldemar dos Santos Almolda.  
 Advogado: Dr. Paulo Oliveira.  
 Recorrido: Douglas dos Santos Negrão.  
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.  
 Origem: 2ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Selxas.  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Processo: RO 848/84.  
 Recorrente: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB e Roberto Sá.  
 Advogados: Drs. Waldemar Silva e Hipólito Garcia.  
 Recorridos: Os mesmos.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
 Processo: RO 885/84.  
 Recorrente: M. Morhy & Cia. Ltda.  
 Advogada: Dra. Rosângela Santana.  
 Recorrida: Fátima Auxiliadora Pamplona Souza Silva.  
 Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar.  
 Origem: 6ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Dr. Arthur Selxas.  
 Processo: RO 876/84.  
 Recorrente: Antônio Carlos Azevedo de Araújo.  
 Advogado: Dr. Cléo Araújo.  
 Recorrido: Amapá Clube.  
 Advogado: Dr. Joaquim Oliveira.  
 Origem: JCJ de Macapá.  
 Relator: Dr. Ribamar Soares.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 870/84.  
 Recorrente: Sindicato Nacional dos Aeronautas.  
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil.  
 Recorrido: Votec Amazônia Táxi Aéreo S/A.  
 Advogado: Dr. Frederico Groth.  
 Origem: 4ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 862/84.  
 Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Silva.

Advogada: Dra. Paula Silva.  
Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade.  
Origem: 5ª JCJ de Belém.  
Relator: Dr. Orlando Lobato.  
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
Processo: RO 854/84.  
Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA.  
Advogado: Dr. Leogênio Gomes.  
Recorrida: Ana Maria Espíndola Marques.  
Advogada: Dra. Hellana Sena.  
Origem: 5ª JCJ de Belém.  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
Processo: RO 834/84.  
Recorrente: João Batista Oliveira Perelra.  
Advogado: Dr. Miguel Serra.  
Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia.  
Advogado: Dr. Douglas Domingues.  
Origem: 6ª JCJ de Belém.  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: AI 880/84.  
Recorrente: Café Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.  
Advogado: Dr. Humberto Mendonça.  
Recorrido: Cristovam de Souza Santos.  
Origem: 4ª JCJ de Belém.  
Relator: Dr. Arthur Seixas.  
Processo: AP 901/84.  
Recorrente: Paulo Fernando Amaro Zacca.  
Advogada: Dra. Nazaré Perelra.  
Recorrida: Hungete Maria da Conceição.  
Advogado: Dr. Walter Puget.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relator: Dr. Ribamar Soares.  
Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
Processo: AP 899/84.  
Recorrente: Construtora e Comércio Camargo Corrêa S/A.  
Advogado: Dr. Antonio Cavalcante.  
Recorrido: Mário Magno de Oliveira.  
Advogado: Dr. José Lima.  
Origem: JCJ de Abaetetuba.  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
Processo: RO 898/84.  
Recorrente: Humberto de Magalhães Lamas.  
Advogada: Dra. Paula Silva.  
Recorrido: Themarg Engenharia Ltda.  
Advogado: Dr. Arthur Melo.  
Origem: 1ª JCJ de Belém.  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
Processo: RO 896/84.  
Recorrentes: Roberto Itani e Plácido Raimundo Ribeiro Loureiro.

Advogados: Drs. Antônio Cavalcante e Rosa Silva.  
Recorridos: Os mesmos.  
Origem: 4ª JCJ de Belém.  
Relator: Dr. Ribamar Soares.  
Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
Processo: RO 895/84.  
Recorrente: João Lucivaldo Lima Menezes.  
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.  
Recorrido: Ipama - Indústria Paraense de Madeiras Ltda.  
Advogado: Dr. Carlos Arruda.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
Processo: RO 891/84.  
Recorrente: Ivo Lima Costa.  
Advogado: Dr. Humberto Mendonça.  
Recorrida: Associação dos Antigos Alunos Maristas - Francisco Eduardo Braga (Lilaconsorto).  
Advogado: Dr. Miguel Serra.

Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relator: Dr. Orlando Lobato.  
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.  
Processo: RO 888/84.  
Recorrente: Belém Centro Organização de Vendas S/C Ltda. -

Liderança e Capitalização (2ª Reclamada).  
Recorridos: Benedito Nazaré Ferreira e outros.  
Advogado: Dr. Antônio Cavalcante.  
Origem: 6ª JCJ de Belém.  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
Processo: AP 887/84 (2 vols.).  
Recorrente: Ernesto Lopes da Silva.  
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.  
Recorrido: CIPAL - Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Dr. José Alencar.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relator: Dr. Arthur Seixas.  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
Processo: RO 883/84.  
Recorrente: Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.  
Advogado: Dr. Amauri Souza.  
Recorrido: Ildebrando Ferreira da Cruz.  
Advogado: Dr. José Canto.  
Origem: 2ª JCJ de Belém.  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
Processo: RO 881/84.  
Recorrente: João Juçival Amaral Trindade.  
Advogado: Dr. Miguel Serra.  
Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará -

DETRAN.  
Advogado: Dr. Wilson Figueiredo.  
Origem: 2ª JCJ de Belém.  
Relator: Dr. Ribamar Soares.  
Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
Processo: RO 877/84.  
Recorrente: Norsergel Norte Serviços Gerais Ltda.  
Advogado: Dr. Célio Souza.  
Recorrido: Adão Pantoja Cardoso.  
Advogado: Dr. José Alencar.  
Origem: 6ª JCJ de Belém.  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
Revisor: Dr. Arthur Seixas.

(G. Reg. Nº 8.029)

PROCESSO TRT RO 371/84

RECORRENTE: Banco Real S/A

Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

RECORRIDO: Hélio Paixão Ferreira

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

#### DESPACHO

I- Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da CLT:

II- O recorrente impugna o Acórdão de fls.109/110 porque manteve condenatória de primeira instância, "quanto às sétima e oitava horas extras em favor do recorrente, bancário Exercenteda função de Procurador." Alega atrito jurisprudencial.

III- A revista, porém, não consegue demonstrar a divergência, eis que à hipótese sob exame não se aplica a Súmula 166 do TST. Por outro lado, julgado do Colendo STF não serve para comprovar divergência, a teor da alínea a do art. 896 consolidado.

IV- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de julho de 1984.  
 ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Presidente  
 (G. Reg. nº 6036)

PROCESSO TRI RO Nº 372/84

RECORRENTE: Banco Real S/A

Adv: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

RECORRIDA: Zenides Rodrigues Monteiro

Adv: Dr. Adilson Galvão Vergosa

#### DESPACHO

I- Revista em ordem, fundamentada na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 108/109 que, ao confirmar decisório de primeira instância, manteve condenação de horas extras em favor

da recorrida - bancária Exercente da função de Procuradora a partir da sétima. Aponta atrito jurisprudencial

III- o recorrente, contudo, não consegue demons-  
 trar a alegada divergência. A decisão recorrida não "atritou como a Súmula 166, do Colendo TST, que não se ajusta à hipótese sob exame. Por outro lado, ao teor da alínea a do art. 896 consolidado, decisório do Supremo Tribunal Federal não serve para comprovar a divergência, com vistas à admissibilidade da revista.

IV- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de julho de 1984.

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Presidente.

(G. Reg. nº 6036)

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 169/84

Considerando a instalação de diversas Comissões de Inquérito (C.P.I.) na Assembleia Legislativa;

Considerando que os trabalhos atinentes às referidas Comissões são de grande volume;

Considerando ainda, que os "Taquígrafos" deste Poder, estão executando essas tarefas além do horário normal de trabalho.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução nº 9 de 04.12.72.

#### RESOLVE:

I - Atribuir 50% (Cinquenta por cento) aos funcionários Maria Liège Raloi dos Reis, Raimunda Amélia S. Coelho, Maria da Consolação Figueiredo Pereira, Elma de Souza Gonçalves, Dória Leite Ferreira, José Delfim C. Ferreira, Maria Anely Araújo Cardoso, Maria Celeste Brabo, Mary Silva Ribeiro, de Gratificação Especial e a servidora Ester Guimarães de Souza, de Gratificação sobre o respectivo salário, a partir de 1 de junho de 1984.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

PORTARIA Nº 184/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

#### RESOLVE:

Conceder a servidora Selma Regina Santos Alves, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Administrativo", do Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico expedido por facultativo pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 03/07 a 17/07/84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de julho de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 6147)

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 6147)

Ata da 35ª reunião Extraordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 27 de junho de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau.

Aos vinte e sete dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às vinte horas e dois minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal. O Senhor Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente Reunião, destinava-se a aprovação da Redação Final dos Seguintes Projetos: Turno Único: Projeto de Decreto Legislativo nº 34/84 da Comissão de Justiça, que autoriza o Estado do Pará a prestar garantia em contrato de financiamento; Em 2º Turno: Projeto de Lei nº. 03/84 do Sr. Deputado Mariuadir Santos, que acrescenta dispositivos à Lei nº 749 de 24.12.53 e Projeto de Lei nº 40/84 do Deputado Mariuadir Santos, que dispõe sobre o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP. A seguir o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de um minuto, encerrada a presente às vinte horas e quinze minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Paulo Fontelles, Romerô Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Roberto, Almir Lima, Aziz Mutran, Francisco Ramos, Edson Matoso, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres e Victor Paz. Licenciados os Deputados Luis Maria, Antônio Pereira, José Alfredo e Paulo Lisboa. FCI lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

Confere com o original.

EDSON RIBEIRO

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
 Seção de Obras do Pará

(G. Reg. 5997)